



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.263

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1960

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 6 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, à funcionária Carmen Silvia Pena de Carvalho, Oficial Administrativo, padrão "J" do Quadro Único, lotada nesta Secretaria de Estado, trinta (30) dias de férias regulamentares, a partir de 2 de março a 2 de abril próximo vindouro, referentes ao período de maio de 1958 que deixou de gozar por necessidade de serviço, nos termos do art. 90, da lei n. 749 de 24/12/53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado). Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 25 de fevereiro de 1960.

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

PORTARIA N. 7 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1960

O Secretário de Estado do Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Alarico Rodrigues de Carvalho, ocupante efetivo do cargo de Auxiliar de Escritório, padrão "E", do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, trinta dias (30) de férias regulamentares, a partir de 2 de março a 2 de abril próximo vindouro, nos termos do art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado). Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado do Governo, em 25 de fevereiro de 1960.

Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Sr. Secretário de Estado do Governo:

Em 22/2/60.

Requerimentos:

N. 0018, — requerimento — do Clube Dramático Recreativo e Beneficente Thalia, sediado na cidade de João Coelho, solicitando pagamento dos auxílios consignados no Orçamento do Estado de 1958 e 1959, no valor de Cr\$ 40.000,00 e Cr\$ 50.000,00. — Ao Dr. Waldemar Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, para informar.

N. 0075, de Angela Paula Martins, viúva de José Avelino Martins, inspetor de coletorias do Estado, requerendo reajustamento de sua pensão. — Informe a SEF.

N. 0104, de Maria de Lourdes Menezes Damasceno, professora de 2ª, entrância, padrão A, lotada na Escola da Sede do Município de Capanema, solicitando pagamento do vencimento que deixou de receber a contar da

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

data de sua exoneração, até quando foi a mesma tornada sem efeito. — Deferido, de acordo com o parecer do CJ do DSP, a SEF para pagar os vencimentos do período reclamado. A SEG para remessa.

N. 0105, de Honório Santos Sobrinho, funcionário da Secretaria da Assembléia Legislativa, aposentado, solicitando adiantamento na importância de Cr\$ 7.000,00. — Impossível no momento.

N. 0106, de Iraci Marques da Silva, Escriturária classe H, lotada na Divisão de Organização e Orçamento, do DSP, solicitando adiantamento de Cr\$ 15.000,00. — Impossível no momento.

N. 0103, de Emilia da Silva Borges, professora aposentada, solíc. que seja incorporado em seus proventos a gratificação adicional, a partir de janeiro. — Indeferido por falta de amparo legal, nos termos do parecer da C. J. do DSP.

N. 0065, de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, Coletor aposentado, fazendo demonstração de seus proventos. — Indef., à falta de amparo legal eis que os proventos do requerente totalizam Cr\$ 4.072,20, mensais, conforme cálculo operado pela 1ª. Seção do D. D., convido ressaltar que aos Coletores aposentados foi concedido aumento recente em bases superiores às estipuladas em Lei, conforme parecer da C. J. do D. S. P. Volte ao DSP para os devidos fins.

Cartas:

N. 0100, de Iracema Feccury Dantas, solicitando um lugar na Recebedoria de Rendas, como Datilógrafa. — Ao D. S. P. para informar.

N. 171, do Senador Lobão da Silveira, propondo nomeação de Ester Nonato da Silva, para datilógrafa da Mesa de Rendas de Bragança. — Ao Gabinete para dar ciência à interessada.

Ofício:

N. 166, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando requerimento de Wilson Gonçalves Chaves, Agrônomo, solicitando trinta (30) dias de licença. — Concedo 30 dias de licença, nos termos do laudo médico. Ao DSP para baixar ato.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Pessoal

Ofícios despachados pelo sr. general governador do Estado. Fm 25.2.1960.

N. 1, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. José Martins do Nascimento, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 2, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Raimundo Dias Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 3, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Djalma Ferreira da Silva, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 4, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Laudelino Franco do Amaral, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 5, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Velson dos Santos Pinheiro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 6, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. José Maria Pereira de Souza, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 7, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. José Helder de Castro Moura, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 8, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Hircino Metos Santiago, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe.

N. 9, da Secretaria Estadual de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato do sr. Mário Roberto de Sena Cunha, para a função de Guarda Civil.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Martins do Nascimento.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, José Martins do Nascimento, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Raimundo Dias Pi-

neiro. Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Raimundo Dias Pinheiro, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Djalma Ferreira da Silva.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Djalma Ferreira da Silva, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa a conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Laudelino Franco do Amaral.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Laudelino Franco do Amaral, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspetoria da Guarda Civil — Pessoal Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37,

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁGOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHOSECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHASECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARÃESSECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATESECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANASECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRICO SILVASECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS
CAPITAL:

.....	Cr\$ 800,00
.....	500,00
.....	2,00
.....	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

.....	Cr\$ 1.000,00
.....	800,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

FUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez .. Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .. 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPIEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerao aos assinantes que os solicitarem.

contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Velton dos Santos Pinheiro.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Velton dos Santos Pinheiro, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba —

Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Maria Pereira de Sousa.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, José Maria Pereira de Sousa, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba —

Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. José Helder de Castro Moura.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, José Helder de Castro Moura, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Higinio Matos Santiago.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Higinio Matos Santiago, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba — Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Mario Roberto de Sena Cunha.

Representante do Governo no ato, sr. diretor geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado, Mario Roberto de Sena Cunha, Guarda Civil de 3.ª classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da verba —

Inspeção da Guarda Civil — Pessoal, Consignação-Pessoal Variável, Sub-consignação tab. 37, contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 15/2/1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a.) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes, Clodoaldo Martins do Nascimento.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor da Secretaria do Interior e Justiça do Estado, respondendo pela mesma.
Em 24/2/60.

Offícios: S/n. do Guia Bancário do Brasil — São Paulo, solicitando nomes dos Cartórios, Comarcas e Municípios do Estado. — Solicite-se ao Sr. Dr. Secretário de T. J. E. a fineza de verificar a possibilidade de atender ao pedido constante deste expediente, para

o que se lhe enviara cópia da mesma.

N. 12, da Prefeitura Municipal de Anhangá, indicando o nome de Armino Barbosa da Trindade, para preencher o cargo de oficial do registro civil na vila de Jambú-açu, que se acha vago.

A consideração do Exmo. Sr. General Governador, com o esclarecimento, data vinda de que pode ser feita a nomeação solicitada, em virtude de a pessoa notada não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

N. 206, do Departamento do Serviço Público, remetendo os decretos de promoção das funcionárias Maria Barata Sá e Sousa, Maria Agrícola Moreira Barra e Marialva Coutinho de Vasconcelos, lotadas na S. I. J. — Faça-se o expediente complementar.

N. 39, do Asilo D. Macêdo Costa, encaminhando as folhas de pagamento do pessoal contratado, referente ao mês de fevereiro. — Encaminhe-se ao D. S. P.

N. 95, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo a 2a. via do mandado de segurança requerido pelo sr. José Matos Vieira, extrator de castanha, em Marabá. — Ao Exmo. Sr. Dr. S. O. T. V. para que se digno de mandar prestar as necessárias informações.

Em 23/2/60.

(*) — Memorandum: S/n, da Secretaria do Interior e Justiça — nomeação do bacharel Walter Orlando Negrão Guimarães, para o cargo de preter em Tomé-Açu, comarca da Capital. — Exmo. Sr. Gal. Governador. Em

cumprimento ao respeitável despacho de V. Excia. cabe-me informar o seguinte: "O Município de Tomé-Açu foi criado por pro- de Tomé-Açu foi criado por pro- posta de V. Excia. à Assembléa Legislativa, tendo a Lei sancionada por V. Excia. tomado o n. 1.725, de 17/8/59. O setor encarregado da elaboração da mensagem deixou de incluir a criação do termo judiciário, que seria o 5.º da Comarca da Capital, talvez por julgar que, com a criação do novo município, implicitamente estaria criado o termo judiciário. Posteriormente, V. Excia., enviou à Assembléa Legislativa outra mensagem estabelecendo o Novo Código Judiciário, e a Comissão que o elaborou omitiu a criação desse termo, por julgar, possivelmente, que o mesmo já houvesse sido instituído. É o que cabe a esta Secretaria informar relativamente ao assunto. Todavia, tomo a liberdade de sugerir a V. Excia. a competente mensagem ao Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado para que provoque o estabelecimento desse termo judiciário à Assembléa Legislativa uma vez que isso importa em alteração do Código Judiciário, o qual só pode sofrer qualquer modificação, durante sua vigência, por solicitação do Poder Judiciário, conforme determino ao próprio Código. Encaminhe-se este expediente à S. E. G. por onde está transitando.

(*) — Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. n. 19.262, de 26 de fevereiro de 1960.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ FACULDADE DE ODONTOLOGIA DA UNVERSIDADE DO PARÁ EDITAL

2.º Concurso de Habilitação

De ordem do senhor Diretor desta Faculdade, comunico a quem interessar possa que ad referendum do Conselho Técnico Administrativo e de acôrdo com o Decreto Lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, do Sr. Diretor do Ensino Superior, ficará aberta na Secretaria desta Faculdade no prazo de 28 de fevereiro a 4 de Março, a inscrição ao 2.º Concurso de Habilitação à Matrícula na 1.ª série do curso odontológico.

Poderá requerer inscrição ao referido Concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) Ter concluído qualquer uma das modalidades do curso secundário.

b) Ser portador de diploma de Técnico em Contabilidade ou Contador, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Comercial, desde que apresentem certificados de Adaptação feitos em Institutos secundário oficial.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento isento de selo e endereçado ao Sr. Dr. Diretor, instruído com os seguintes documentos:

- 1) Carteira de Identidade.
- 2) Certidão de Idade.
- 3) Atestado de Idoneidade Moral.
- 4) Atestado de Sanidade Física e Mental.
- 5) Certificado de Conclusão do Curso Secundário acompanhado do histórico escolar, devidamente autenticado pelo Inspetor que expediu o último certificado (2 vias).
- 6) Prova de estar em dias com as obrigações relativas ao Serviço Militar.
- 7) Prova de pagamento da taxa de inscrição.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentarem documentação incompleta, certificados com assinaturas ilegíveis, certidão de existência de certificados de

exames em outros Institutos, ou pública forma de qualquer documento.

O número fixado pelo C. T. A., foi de 30 alunos para a 1.ª série.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

Ana Maria da Costa Carneiro
Secretária

Visto:

Dr. João Batista Cordeiro de Azevedo
Diretor

(Ext. — Dias 27 e 28/2/60)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO EDITAL

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Alcides de Albuquerque Cardoso, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: está localizado à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com as terras requeridas por Celestino de Barros Pereira, ao Poente com as terras devolutas do Estado, ditando 12 (doze) quilômetros da margem do rio Mojú, ao Sul com terras requeridas por Octavio Vieira de Souza Beltrão, ao Nascente com terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Antonio Rodrigues Lucena nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: está localizado à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com as terras requeridas pelo Sr. Adizio Rocha Coêlho, ao Poente com as terras devolutas do Estado, ditando aproximadamente 12 (doze) quilômetros da margem direita do rio Mojú, ao Sul com terras requeridas por Pe. Celestino de Barros Pereira, ao Nascente com terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Adizio Rocha Coêlho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: localizado à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com as terras requeridas pela sra. Hildete Muniz Bezerra, ao Poente e também Nascente com as terras devolutas do Estado, ditando dez (10) quilômetros da margem direita do rio Mojú, ao Sul, com terras requeridas pelo sr. Antonio Rodrigues Lucena, ao Nascente com terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Felipe Coêlho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigôr, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: está situado ao Norte com as terras requeridas por cidadãos japoneses, achando-se afastada do igarapé Livramento (nascente) ao Sul com as terras requeridas pela sra. Hildete Muniz Bezerra, ao Nascente, com terras devolutas do Estado no Município de Acará, e ao Poente também com terras devolutas do Estado, indo encontra à margem direita do rio Mojú a cerca de 9 (nove) quilômetros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Pe. Celestino de Barros Ferreira, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: localizada à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com as terras requeridas pelo Sr. Antonio Rodrigues Lucena, ao Poente com as terras devolutas do Estado, distando 13 (treze) quilômetros aproximadamente da margem do rio Mojú, ao Sul com as terras requeridas pela sr. Alcides Albuquerque Cardoso, ao Nascente com terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Octávio Vieira de Souza Beltrão, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: localizado à margem direita do rio Mojú, limitando-se ao Norte com terras requeridas pelo Sr. Alcides Albuquerque Cardoso, ao Poente com as terras devolutas do Estado, distando 12 (doze) quilômetros aproximadamente da margem do rio Mojú, ao Sul com terras devolutas do Estado e ao Nascente também com terras devolutas do Estado no Município de Acará. A linha de frente para o rio Mojú passa pelas cabeceiras do igarapé Teixeira e termina na nascente do igarapé Aguas Claras.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Jonas da Costa Barbosa, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Norte com o igarapé Aguas Claras, seguindo a linha divisória do curso referido Igarapé desde sua nascente até atingir, mais abaixo, a div. de uma legua,

ao Poente, com terras devolutas do Estado, fazendo frente para o rio Mojú, do qual dista cerca de oito quilômetros, ao Sul com terras devolutas do Estado, ao Nascente também com terras devolutas do Estado, partindo a linha divisória das cabeceiras do igarapé Aguas Claras e seguindo pelas nascentes dos igarapés que vão confluir no Aguas Claras até cerca de uma (1) legua a partir das nascentes do igarapé Aguas Claras em direção ao Sul.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

Compra de Terras

De ordem sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que Eildete Muniz Bezerra, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 190. Comarca, 520. Termo, 520. Município de Mojú e 1390. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se ao Norte com as terras requeridas pelo agricultor Felipe Coêlho, ao Poente, com as terras devolutas do Estado, distante 11 (onze) quilômetros aproximadamente da margem direita do rio Mojú, ao Sul com terras requeridas pelo agricultor Adizio Rocha Coêlho, ao Nascente com as terras devolutas do Estado no Município de Acará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 26 de fevereiro de 1960.

Yolanda L. de Brito

Oficial Adm.

(Em 27/2 — 7 e 17/3 - 60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ataulpa Pararibé dos Santos, nos termos do art. 70.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 27a. Comarca, 72.º Termo, 72.º Município de Óbidos e 109.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Um lote de terras situada à margem direita do Rio Branco, deste Município de Óbidos, limitando-se pela frente, com a referida margem do rio Branco, e do lado de cima, com Raimundo Ribeiro Sampaio; pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, com o rio Caduçambá. O referido lote de terras mede 1.350 metros de frente por 1.700 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Óbidos.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

27-2 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Luiza Lages da Silva, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica localizada no região Itaipavas, entre os rios Pau-Darco e Maria, limitando-se de um lado com Modestina Gomes, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ana Matilde Pacheco e Chaves, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste com terras requeridas por Suzana Chaves do Val e Izabel Rondon da Rocha Miranda e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Ademair Guimarães, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste e Sul, com terras requeridas por Eileen Beatrice Paris e José Bueno Cintra e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Roberto Muniz Rondon, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi re-

querida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Leste com terras requeridas por Paulo de Breyne Silveira e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 23 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Rodolfo Rondon da Rocha Miranda, nos termos do art. 60.º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudoeste e Sudeste com terras requeridas por Natal Rubens Aleetti e a margem esquerda do ribeirão citado, e pelos demais lados, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 21 de novembro de 1959.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Raimunda Tavares Albuquerque, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Zuleide Dora da Silva Gonçalves e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica localizado na região Itaipavas entre os rios Pau-Darco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Oficial Administrativo

(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Rosana Fernandes Gonçalves, nos termos do art. 60.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes

indicações e limites:

Fica localizado na região Itaipavas, entre os rios Pau-Darco e Maria, limitando-se de um lado, com Luiza Lages da Silva e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Maria Clarisse da Silva, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Raimunda Tavares Albuquerque, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica localizado na região Itaipavas, entre os rios Pau-Darco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que por Modestina Gomes, nos termos do artigo sexto, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se por um lado com Maria Odésia da Rocha, e pelos demais lados, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica localizado na região Itaipavas, entre os rios Pau-Darco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Zuleide D. da Silva Gonçalves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se com Leoni Afonso dos Santos, e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 me-

tros de frente por 6.600 ditos de fundos. Fica localizado na região Itaipavas entre os rios Pau D'arco e Maria.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Maria Odésia da Rocha, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica localizado na região Itaipavas entre os rios Pau D'arco e Maria, limitando-se por um dos lados com Maria Clarisse da Silva e pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Mercedes Pacheco e Chaves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudeste e Sueste com terras requeridas por Maria José Rebeijo Carvalho e Anna Maria de Souza Dantas e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Maria Cristina F. Chaves, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudoeste e Sueste com terras requeridas por Miguel Francisco Pacheco e Cha-

ves e Carlos Eugenio Rebello Carvalho e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Maria José Rebeijo Carvalho, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sueste com terras requeridas por José Cassio Craves do Val e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Engenheiro-Chefe desta Secção, faço público que Natal Rubens Aleotti, nos termos do art. 60., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca, 30.º Termo, 30.º Município de Conceição do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Sudoeste e a Sueste com terras requeridas por Armando Amorim Klein e a margem esquerda do ribeirão supra citado, e pelos demais lados com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Conceição do Araguaia.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1960.
YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(27-2 e 7 e 17-3-60)

Medição e Discriminação

João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente, autorizado legalmente.

Faz público que tendo sido designado em portaria n. 26 de 17 de fevereiro de 1960, pelo Exmo. embarque-se.

N. 43, do Petróleo Brasileiro S. A. — Verificado, entregue-se.

N. 647, de S. L. Aguiar Fibras, Sementes e Óleos S. A. — Ao sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoarai, para assistir e infor-

mar.

N. 651, de Gonçalves Comércio e Indústrias S. A. — Ao sr. Chefe do Posto do Sal, para assistir e informar.

N. 6, da Comissão de Abasementamento e Preços do Estado do Pará — Verificado, entregue-se.

N. 648, de S. A. White Martins — Verificado, embarque-se.

Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para proceder a medição e discriminação margem direita do Rio Acará-Miri, das terras devolutas situadas a a medida que forem sendo requeridas, discriminando-se para os respectivos patrimônios no Município de Tomé-Açu na 6a. Comarca de Belém 22 Termo, áreas essas de terras limitadas:

Começa à margem direita do Rio Acará-Miri, a 3.000 metros da confrontação da foz do igarapé Cuxiú, afluente esquerdo do referido Rio Acará-Miri, até as suas cabeceiras, limitando-se pelos lados e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 6.000 m x por 6.000 m, para cuja medição e discriminação marcam o dia 8 de março do corrente ano. As 9 horas da manhã, na sede do município, para o início dos trabalhos. São assim convidados os representantes do Estado e mais pessoas interessadas, que se julgarem com o direito de reclamar qualquer cousa que a eles convenham, dia e hora já referidos, a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demonstrativos. E para que não se alegue ignorância, é este edital afixado à porta da Coletoria de Rendas em Tomé-Açu e em imediações próximas do serviço, tudo de conformidade com o que preceitua o Regulamento de Terras do Estado.

Eu, João Rodrigues Maia, escrevo ad-hoc.

a) João Evangelista Filho
Agrimensor
(Dias 20, 28|2 e 10|3|66).

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS
"COMERCIAL DO PARÁ"

Assembléa Geral Ordinária

São convocados os acionistas a se reunirem, a 15 de março vindouro, às dezesseis horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54 — 10. andar, em Assembléa Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o Relatório da Diretoria, contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1959 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 26 de fevereiro de 1960.

Os Diretores:
(aa) Oscar Faciola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes — Jorge Marcial de Pontes Leite.

(Ext.—Dias—27, 28|2 e 1|3|60)

RÁDIO MARAJOARA S. A.

PROSPECTO

Dentre as prodigiosas conquistas realizadas pela moderna ciência Eletrônica, constitui a Televisão, inegavelmente, uma das mais fascinantes realidades contemporâneas.

Não obstante encontrar-se, ainda, no limiar de um campo tecnológico em contínuo progresso, em que as possibilidades de aprimoramento são praticamente ilimitadas, a Televisão já exerce, sem dúvida, visível influência como poderoso e sugestivo veículo de divulgação cultural e entretenimento social, contribuindo inclusive para o reajustamento benéfico dos hábitos de família dos tele-espectadores.

Aliás, apreciando este último aspecto em relação aos Estados Unidos da América do Norte, onde se aproxima de cinquenta milhões o número de lares servidos por mais de quinhentas Estações Transmissoras de Televisão, os norte-americanos dizem com muita propriedade que «quando Henry Ford inventou o automóvel, toda a família saiu para a rua e, quando foi inventada a Televisão, toda a família voltou para casa».

Atividade anti-econômica a princípio, conforme geralmente sucede com as inovações técnicas revolucionárias, o setor televisão sofreu, porém, profundas modificações em relativamente poucos anos, havendo deixado distanciada a época em que ensaiava os primeiros passos através dos estudos e experiências de laboratório produzidos por Philo Farnsworth e Vladimir Zworykin.

Com efeito — mercê do avanço da Eletrônica e da competição da livre iniciativa — transformou-se a Televisão, nos dias que correm, num importante e rendoso ramo de negócio, beneficiando simultaneamente a Indústria, o Comércio, a Cultura, a Arte e a Comunidade. Tanto assim é que que, nos grandes centros modernos, homens e capitais se acham em permanente movimentação para montagem de novas e potentes Estações Transmissoras de TV, o que diz bem das favoráveis perspectivas oferecidas por esse tipo de investimento.

No Brasil, onde a Televisão conta apenas oito anos de existência — e de uma existência sabem Deus e o grupo dos «Diários Associados» suportada com que heroísmo no seu início — são realmente compensadores os resultados atualmente obtidos, seja quanto ao cotidiano crescimento de audiência, seja quanto à disputa de interessados na utilização desse eficiente veículo de venda ou, ainda, quanto à taxa de rendimento proporcionada aos investimentos aplicados na exploração dessa atividade.

Segundo estimativas próximas da realidade, anda em mais de 2 milhões o número atual de tele-espectadores que, diariamente, no Distrito Federal, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre e nas cidades vizinhas se reúnem em torno de cerca de 600.000 aparelhos receptores.

Até agora, entretanto, a Televisão brasileira é privativa dos que habitam as cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e áreas adjacentes. Para sanar essa grave falha, «Diários Associados», o grupo pioneiro da televisão em nosso país, a quem se deve a instalação da primeira estação na América Latina, em São Paulo, a primeira estação do Rio de Janeiro, e as únicas existentes em Belo Horizonte e Porto Alegre, se dispôs a realizar um vultoso investimento para a instalação de uma cadeia de micro-ondas em todo o território nacional, estando em vias de conclusão as de Salvador, na Bahia; de Recife, em Pernambuco; de Curitiba, no Paraná, e de Fortaleza, no Ceará.

Diante do exposto, não seria possível o Pará ficar à margem das capitais onde funcionam as estações de TV e, compreendendo o alto alcance de tão arrojada iniciativa, também pioneira, o Governo Federal, por intermédio da Superintendência da Moeda e do Crédito, autorizou a emissão do Certificado de Prioridade Cambial n. 356, em sessão de 9 de agosto de 1957, cobrindo a importação de equipamentos de fabricação da Rádio Corporation of America (RCA). As duas primeiras prestações já foram remetidas para Nova York e, em consequência, a primeira remessa desse equipamento já se encontra em viagem para Belém, tendo sido embarcada no vapor «Lóide Venezuela», do Lóide Brasileiro, que fez sua primeira escala em Recife, porto de onde o material virá diretamente para esta capital dentro de poucos dias.

Há a destacar que já se encontram concluídas as plantas do prédio dos estúdios e transmissor da TV Marajoara que se erguerá, sob a direção do engenheiro Augusto Meira Filho, no terreno de propriedade da Rádio Marajoara S.A., no qual se acham os estúdios desta, com frente para a Avenida Governador José Malcher, antiga São Jerônimo. As obras desse edifício serão iniciadas já em março próximo.

Como se vê, trata-se de um plano já bastante adiantado e que merece o apoio de todos os paraenses de boa vontade. Portanto, o interesse que há de despertar essa ousada iniciativa é dos mais amplos e se refletirá, por certo, na rápida subscrição dos Cr\$ 15.800.000,00 (quinze milhões e oitocentos mil cruzeiros) de ações preferenciais, postas à disposição do público, a exemplo do que já ocorreu em Salvador, Porto Alegre e Fortaleza.

Já foram remetidos ao Ministério da Viação para os devidos estudos e aprovação todos os documentos referentes ao presente aumento de capital.

O atual capital da Rádio Marajoara S.A., concessionária da TV Marajoara é de Cr\$ 16.200.000,00 (dezesseis milhões e duzentos mil cruzeiros), constituído de 16.200 (dezesseis mil e duzentas) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil) cada uma, representadas pelos seguintes bens:

1 — Transmissor de 10 Kwatts, de ondas médias RCA, de fabricação norte-americana, com motores e filamentos, ventilação de válvulas, mesa de ligação e controle.

1 — Torre metálica de irradiação com 94 metros de altura.

1 — Transmissor de 10 kwatts, de ondas curtas, fabricação nacional, Philips, com ventilação de válvulas, antenas, etc.

1 — Transmissor de link, de frequência modulada, RCA, fabricação norte-americana, com potência de 250 watts.

1 — Transmissor Eyington, fabricação nacional, de 1.000 watts, de onda tropical.

1 — Conjunto de frequência modulada, «Motorola», fabricação norte-americana.

3 — Canais exclusivos, frequências de 1.130, 15.245 e 3.335 Kcs.

2 — «Turntables» duplos, RCA, material técnico e mobiliário existentes nos estúdios à Praça Justo Chermont.

1 — Auditório com 800 poltronas e instalações de som e ventilação, na Praça Justo Chermont.

1 — Terreno, com 258 metros de extensão e frentes para a Praça Justo Chermont e a Avenida Governador José Malcher (antiga São Jerônimo).

1 — Terreno, com 42 mil metros quadrados, onde se acha edificada a Casa dos Transmissores, na Av. Padre Eutíquio, próximo ao Guamá.

2 — Motores «Caterpillar», de 75 KWH cada, na usina de força dos transmissores.

1 — Camionete Vomag 1.000, modelo de 1959.

1 — Jeep «Willis», modelo de 1958.

Avaliação Total: Cr\$ 40.000.000,00.

Acrescente-se ao demonstrado acima mais os utensílios de uso técnico e de funcionamento, a grande discoteca de mais de 20 mil discos e os valores resultantes dos prefixos e nome da Rádio Marajoara S.A., nas faixas de onda curta em 19 metros, de onda média em 245 metros e onda tropical, já concedida em 90 metros, bem como o valor da concessão do Canal 2 e do nome Televisão Marajoara, já concedido pelo Ministério da Viação, além do valor de toda a aparelhagem da Televisão. Tudo isso elevará o patrimônio da sociedade a aproximadamente Cr\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de cruzeiros).

Contando com a decidida cooperação do povo do Pará, especialmente de Belém e municípios vizinhos que serão beneficiados pela TV Marajoara, Canal 2, a Rádio Marajoara S.A., concessionária desse arrojado empreendimento, lança à subscrição pública 15.800 (quinze mil e oitocentas) ações preferenciais, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, mediante as seguintes condições:

1.º) O capital da Rádio Marajoara S.A. passa a ser de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), dividido em 16.200 (dezesseis mil e duzentas) ações ordinárias e nominativas de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, já integralizadas, e 15.800 (quinze mil e oitocentas) ações preferenciais, sem direito a voto, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, com dividendos anuais garantidos de no mínimo 8% (oito por cento).

2.º) As ações preferenciais subscritas serão pagas em 10 (dez) prestações mensais e consecutivas de 10% (dez por cento) cada uma, acrescida a primeira da taxa de inscrição de 10% (dez por cento).

3.º) A subscrição será iniciada trinta dias após a publicação deste prospecto no «Diário Oficial» do Estado e no jornal A PROVÍNCIA DO PARÁ e encerrada dentro do prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.

4.º) A subscrição abrange todo o território nacional e somente pessoas físicas brasileiras poderão subscrevê-las, obrigando-se a fazer prova de nacionalidade no ato da inscrição, nos termos da lei vigente.

5.º) A Rádio Marajoara S.A. confiou ao «Escritório Alberto Bendahan» corretor da Bolsa Oficial de Valores do Pará, o encargo da subscrição pública de seu aumento de capital social, dando-lhe plenos poderes em relação ao ato, estando os ônus decorrentes conforme contrato firmado, na razão direta dos serviços prestados pelo referido.

6.º) Subscrita a totalidade do aumento do capital social, será encaminhada ao Ministério da Viação e Obras Públicas a documentação alusiva aos subscritores das ações preferenciais.

7.º) As importâncias recebidas dos subscritores, com exceção dos 10% (dez por cento) da taxa de inscrição, a que alude o item 2.º serão depositadas em nome da Rádio Marajoara S.A., no Banco da Lavoura de Minas Gerais S.A., Agência Central, em Belém.

8.º) Na sede social da Sociedade ficam à disposição dos interessados todos os documentos referentes ao presente aumento de capital, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 11 do corrente mês.

ESTATUTOS DA RÁDIO MARAJOARA S.A., AUTORIZADA PELO GOVERNO FEDERAL, CONFORME PORTARIA N.º 349, DE 31 DE AGOSTO DE 1959 DO EXM.º SR. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, PUBLICADA NO «DIÁRIO OFICIAL» DA UNIÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959, CADA NO «DIÁRIO OFICIAL» DA UNIÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 1959, A SUCEDER À RÁDIO MARAJOARA LIMITADA, COM AS ALTERAÇÕES RESULTANTES DESSA TRANSFORMAÇÃO OPERADA POR ESCRITURA PÚBLICA DE 12 DE NOVEMBRO DE 1959 DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SOB NÚMERO 863/959 E COM AS ALTERAÇÕES TAMBÉM APROVADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE, REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO CORRENTE

RADIO MARAJOARA S/A.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

ARTIGO 1.º — Sob a denominação de RADIO MARAJOARA S. A. fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis — ARTIGO 2.º — A sede da sociedade é na cidade de Belém, Estado do Pará, onde tem instaladas suas estações radiodifusoras. — ARTIGO 3.º — O objeto da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão, televisão e outros correlatos, nos termos e limites da concessão outorgada pelo Governo Federal. — ARTIGO 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — ARTIGO 5.º — A RADIO MARAJOARA S. A., em que se transforma a RADIO MARAJOARA LIMITADA, é sucessora desta em tudo quanto à mesma se referir, não sofrendo qualquer solução de continuidade os negócios sociais, os direitos e as responsabilidades da sociedade.

CAPÍTULO II

Do Capital e Ações

ARTIGO 6.º — O capital social é de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros), dividido em trinta e duas mil ações nominativas, no valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, sendo 16.200 (dezesseis mil e duzentas) ordinárias, já integralizadas, e 15.800 (quinze mil e oitocentas) preferenciais, sem direito a voto, ações que serão todas intransferíveis e incaucionáveis, direta e indiretamente, a estrangeiros e a pessoas jurídicas. — PARÁGRAFO ÚNICO — As ações preferenciais terão a garantia de um dividendo mínimo de oito por cento. — ARTIGO 7.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. — ARTIGO 8.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros, brasileiros natos e residentes no país, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor-Gerente e um Diretor-Secretário, eleitos em Assembléia Geral pelo prazo de três (3) anos, podendo ser reeleitos. — PARÁGRAFO ÚNICO — Cada Diretor caucionará dez (10) ações próprias ou de terceiros para garantia à sua gestão. — ARTIGO 9.º — A Diretoria compete: a) — o exercício das atribuições que as leis e os presentes estatutos lhe conferirem para assegurar o funcionamento regular da sociedade; b) — convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) — executar as deliberações da assembleia geral; d) — elaborar e submeter ao Conselho Fiscal, as contas anuais e relatório que têm de ser apresentados à assembleia geral ordinária; e) — a aplicação do lucro apurado na forma estabelecida nestes estatutos; f) — fiscalizar, em geral, todos os negócios sociais. — ARTIGO 10.º — Ao Diretor-Presidente compete: O exercício de todos os poderes de gestão da sociedade, usando para isto dos poderes gerais e especiais necessários e os que lhe forem consequentes e conexos. — No exercício da gestão poderá o Diretor-Presidente, no exclusivo interesse da sociedade, comprar e vender, transigir, operar em Bancos, armazéns e depósitos, dar e receber quitação e assinar, emitir e aceitar endossos, descontar e caucionar, conforme for o caso, ordens, cheques, conhecimentos de transporte, letras de câmbio, duplicatas, wairants e outros títulos equivalentes. — Todos os atos, porém, que escapem à gestão ordinária, como aceite de títulos de financiamento, contratos de empréstimos e quaisquer títulos de responsabilidade da sociedade, fora da dita gestão ordinária, deverão ter a assinatura dos dois diretores. — Compete ainda ao Diretor-Presidente: dar orientação geral aos negócios da sociedade; presidir às assembleias gerais; convocar e presidir às reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal; representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele; constituir mandatários para qualquer fim. — ARTIGO 11.º — Compete ao Diretor-Gerente: a) — substituir o Diretor-Presidente em suas ausências e impedimentos temporários; b) — auxiliar o Diretor-Presidente em todos os assuntos de administração da sociedade. — ARTIGO 12.º — Ao Diretor-Secretário compete: a) — ter sob a sua guarda os livros e papéis da sociedade; b) — secretariar às reuniões da sociedade; c) — secretariar às reuniões da diretoria; d) — assinar, com o Diretor-Presidente as ações de capital da sociedade e debêntures, se estas emitidas; e) — cooperar com os demais diretores, na gestão social. — ARTIGO 13.º — No caso de se vagar um cargo de diretor, ou todos, o Conselho Fiscal, em reunião especial, designará substituto ou substitutos para exercerem o mandato pelo tempo faltante ao diretor ou diretores substituídos. — ARTIGO 14.º — Os diretores perceberão os honorários que forem fixados na Assembléia Geral que os eleger.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos, sendo a remuneração dos efetivos determinada pela assembleia que os eleger. — PARÁGRAFO ÚNICO — O Conselho Fiscal terá as

atribuições que a lei confere. — Os suplentes substituirão os membros efetivos nos casos de faltas, impedimentos ou vaga, na ordem em que forem colocados na eleição.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

ARTIGO 16.º — A Assembléia Geral será convocada e instalada de acordo com o disposto na legislação sobre sociedades anônimas, e será presidida pelo Presidente da sociedade ou o seu substituto, o qual convidará o Diretor-Secretário para secretariá-la. — ARTIGO 17.º — Nos oito (8) dias que antecederem à reunião da Assembléia Geral ficará suspensa a transferência de ações, salvo para a constituição ou extinção de penhor. — ARTIGO 18.º — Podem os acionistas fazer-se representar nas assembleias por procurador que também seja acionista, ou por seu representante legal, ressalvadas as proibições legais. — ARTIGO 19.º — O ano social coincide com o ano civil. — ARTIGO 20.º — A distribuição dos lucros ou prejuízos verificados nos balanços anuais, bem como a constituição das reservas, será feita pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal e observadas as disposições legais, ficando estas deliberações sujeitas à aprovação da Assembléia Geral. — ARTIGO 21.º — Os presentes estatutos somente poderão ser modificados mediante prévia autorização do Governo Federal, pelos seus órgãos competentes, de acordo com as leis que regem os serviços de radiodifusão no país. — ARTIGO 22.º — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos e regulados pelas disposições legais em vigor.

A DIRETORIA

DEMOCRATA S. A.,
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(DEMOCRATA)Edital de Convocação de
Assembléia Geral Ordinária

Ficam convocados os Senhores Acionistas de DEMOCRATA S. A., INDÚSTRIA E COMÉRCIO (DEMOCRATA) a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 10. de março do corrente, às 20 horas, na sede da Sociedade à rua 28 de Setembro n. 621, nesta cidade, a fim de deliberar o seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Leitura, discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício de 1960;

b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;

c) Eleição dos componentes do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e fixação de seus honorários.

Belém, 22 de fevereiro de 1960. — (aa) Custódio Ferreira Diogo, Diretor Presidente — José Ferreira Diogo, Diretor Vice Presidente.

(Ext. — Dias — 22 e 27/2/60)

SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E
INDÚSTRIA S/A

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, nos Escritórios desta Empresa os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1960.
A Diretoria
(T. 26.708 — 27, 28/2 e 1/3/60)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL

(Seção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Helioimar Gonçalves de Matos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Boaventura da Silva, n. 571.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 1960.

(a) Arthur Cláudio de Oliveira Mello, 1.º Secretário.
(T. 26.710—27, 28/2 e 1, 3 e 4/3/60)

AFRICANA, TECIDOS S. A.

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por Ações, Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de fevereiro de 1960.
— (aa) Pedro de Castro Alvares, Presidente — Henrique José Ribeiro, Diretor — Antonio José da Silva Coelho, Diretor.
(T. — 26.707 — 26, 27 e 28/2/60)

BANCO MOREIRA GOMES, S/A.

Assembléia Geral Ordinária
São convocados os acionistas do Banco Moreira Gomes, S/A. para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se pelas 15 horas do dia 27 do corrente, na sede social, à rua 15 de Novembro, 86/90, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;

b) — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;

d) — O que ocorrer.
Belém-Pará, 17 de fevereiro de 1960.

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

(aa) — Adalberto de Mendonça Marques, Antonio Maria da Silva, José Manuel Marques Ortins de Bettencourt.

(Ext. 18 — 21 — 27/2/60).

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ
SEGUROS, INCÊNDIO, TRANSPORTES, CASCOS, LUCROS CESSANTES, ACIDENTES PESSOAIS
E RISCOS VÁRIOS.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1959.

A T I V O		P A S S I V O	
IMOBILIZADO :		NÃO EXIGÍVEL :	
Imóveis	21.019.457,90	Capital	15.000.000,00
Móveis, Máquinas e Utensí- lios	387.710,70	Reserva de Previdência ...	3.702.831,50
	21.407.168,60	Fundo de Reserva Eventual	1.857.138,40
		Fundo Reserva Legal	1.953.457,70
		Reserva Oscilação de Títulos	201,60
			22.513.629,20
REALIZAVEL :		RESERVAS TÉCNICAS :	
Apólices Federais	447.654,60	Riscos não Expirados	11.217.409,70
Obrigações de Guerra	367.450,00	Sinistros a Liquidar	6.609.420,50
Ações do I.R.B.	294.511,00	Contingência	2.692.613,00
Ações Cia. Siderúrgica Na- cional	20.000,00	Fundo Garantia Retrocessões	2.213.134,60
Ações Imobiliária Segurado- ras Reunidas	279.500,00		22.732.577,80
Ações Curtume Maguary S.A.	200.000,00		
Ações Força e Luz do Pará S/A.	200.000,00	EXIGÍVEL :	
Ações Cia. Nacional de Segu- ro Agrícola	35.000,00	Imposto S/ Prêmios a Reco- lher	481.007,50
Diversos Títulos	926.071,40	Sêlo por Verba a Recolher .	436.721,90
Apólices em Cobrança	5.505.423,90	Dividendos Não Reclamados	113.353,00
Empréstimos Hipotecários ..	1.918.000,00	63º Dividendo (1959)	2.250.000,00
Aluguéis a Receber	110.900,00	Comissões Estatutárias ...	595.010,80
Agências	2.602.869,50	Bonificações Não Reclama- das	57.187,50
I.R.B. C/ Retenção de Re- servas	896.840,00	I.R.B. C/ Movimento	1.174.069,00
Fundo Especial Imposto de Renda	764.525,30	Contas Correntes	601.653,30
Depósitos Água e Luz	2.116,00		5.712.003,00
Ações da Importadora de Fer- ragens S/A.	322.700,00	Acionistas C/ Aumento de Capital	3.017.520,00
Obrigações Repararlamen- to Econômico	77.000,00	Participantes Convênic Se- guros Banco do Brasil ...	1.372.429,40
Contas Correntes	526.372,10	Impostos a Recolher	37.279,00
	15.496.933,80		55.385.438,40
DISPONÍVEL :		CONTAS DE COMPENSAÇÃO:	
Caixa	210.798,30	Títulos Depositados no Te- souro Nacional	200.000,00
Depósitos Bancários	14.302.729,80	Títulos Depositados no Ban- co Com. do Pará S/A. ...	983.738,00
	14.513.528,10	Diretoria C/ Caução	90.000,00
Banco do Brasil S/A. C/ Contratual de Seguros ..	950.287,90	Sinistros a Liquidar	4.013.298,70
Banco do Brasil S/A. C/ De- pósitos Acionistas	3.017.520,00	Garantias de Reservas	27.216.230,50
	32.503.267,20	TOTAL GERAL	Cr\$ 87.888.705,60
CONTAS DE COMPENSAÇÃO :			
Tesouro Nacional C/ Depó- sito Títulos	200.000,00		
Banco Comercial do Pará C/ Depósitos Títulos	983.788,00		
Ações em Caução	90.000,00		
Sinistros Avisados	4.013.298,70		
Valores em Garantia de Re- servas	27.216.230,50		
TOTAL GERAL	Cr\$ 87.888.705,60		

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS NO EXERCÍCIO DE 1959

DÉBITO		CRÉDITO	
DESPESAS DE SEGUROS E RESSEGUROS:		RECEITAS DE SEGUROS E RESSEGUROS	
Prêmios Resseguros	8.760.342,00	Prêmios — Seguros e Retrocessões	43.258.433,90
Prêmios Cancelados — Seguros	1.403.194,70	Comissões — Resseguros ..	2.631.894,80
Comissões — Seguros e Retrocessões	13.181.184,40	Recuperação de Sinistros ..	296.645,50
Contribuições para Consórcio	22.214,90	Salvados	7.629,50
Sinistros — Seguros e Retrocessões	7.304.455,50	Participações nos Resultados do I.R.B.	315.732,50
Participação do I.R.B. no Lucro das Retrocessões ..	477.920,90		46.510.336,20
Ajustamento de Reservas ..	48.810,10		
	31.198.122,50		
CONSTITUIÇÃO DAS RESERVAS DE 1959:		REVERSÃO DE RESERVAS DE 1958:	
Sinistros a Liquidar	6.609.420,50	Sinistros a Liquidar	4.203.512,30
Riscos não Expirados	11.217.409,70	Riscos não Expirados	8.222.317,30
Reserva de Contingência ..	548.513,80	Reserva Oscilação de Títulos	631,60
Reserva para Oscilação de Títulos	201,60		12.426.461,20
	18.375.545,60		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS:		RECEITA DE INVERSÕES:	
Despesas do exercício de 1959	7.740.360,50	Aluguéis de Imóveis	1.669.800,00
MÓVEIS, MAQUINAS E UTENSÍLIOS:		Juros Bancários	454.395,70
Depreciação regulamentar ..	96.927,70	Juros de Empréstimos Hipotecários	230.973,80
DISTRIBUIÇÃO DO EXCEDENTE:		Juros Reservas Retidas ...	37.646,60
Fundo de Reserva Legal ..	204.678,60	Juros e Dividendos de Títulos	133.931,80
Fundo Garantia Retrocessões	204.678,60	Bonificações em Títulos ...	40.983,90
Reserva de Previdência ...	409.357,30		2.567.731,80
Comissão Estatutária	573.100,00		
68º Dividendo (1959)	2.250.000,00		
Gratificação a Funcionários	441.000,00		
Fundo de Reserva Eventual	10.758,40		
	4.093.572,90		
TOTAL GERAL	Cr\$ 61.504.529,20	TOTAL GERAL	Cr\$ 61.504.529,20

Belém, 31 de dezembro de 1959.

O Contador:

(a) PAULO LOPES DE AZEVEDO
Reg. D.E.C. n. 51.396
Reg. C.R.C. n. 0110

Os Diretores

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Dir. Presidente
Antonio Nicolau Viana da Costa — Dir. Superintendente
Paulo Cordeiro de Azevedo — Diretor Secretário
(Ext. Dia 27/2/60).

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1960

Senhores Acionistas:

Ao encerrarmos mais um exercício na vida de nossa Sociedade, não podemos deixar sem especial referência a passagem do 60o. aniversário de fundação desta Companhia, ocorrido a 14 de agosto último.

Além do acima referido, quer nos parecer que o ano de 1959 merece ser destacado, uma vez que durante aquele exercício elaboramos vários planos, que nos ajudarão a projetar definitivamente no mercado segurador nacional a "ALIANÇA DO PARÁ".

Tivemos aprovado pelo Decreto n. 47.576 de 31 de dezembro de 1959, o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00.

Ainda naquele exercício, esta Diretoria elaborou e pôs em execução o plano para construção de um edifício, de exclusiva propriedade de nossa Companhia, solidificando, assim, o ativo da Sociedade e aumentando, também, suas possibilidades para operações de seguros.

Estamos certos de que o balanço e contas, que ora sub-

metemos à vossa apreciação, exprimem o progresso da Companhia, e prêmio dos esforços de todos nós, que trabalhamos para seu engrandecimento.

Destacamos abaixo alguns dados comparativos entre os anos de 1958 e 1959, que bem demonstram a evolução da sociedade:

Prêmio líquido em 1958	Cr\$ 27.291.356,50
Prêmios líquidos em 1959	Cr\$ 43.258.433,90
+ em 1959	Cr\$ 15.967.077,40
Reservas constituídas em 1958	Cr\$ 12.783.170,10
Reservas constituídas em 1959	Cr\$ 18.375.545,60
+ em 1959	Cr\$ 5.592.375,50
Ativo em 1958	Cr\$ 43.070.015,10
Ativo em 1959	Cr\$ 55.385.438,40
+ em 1959	Cr\$ 12.315.423,30

Queremos deixar patente os nossos agradecimentos aos

Amigos e Segurados, Agentes, Corretores e Funcionários, pelo concurso realmente indispensável que nos prestarem, sem o qual não nos seria possível obter tais resultados.

As autoridades do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Instituto de Resseguros do Brasil, consignamos aqui os nossos agradecimentos pelas atenções com que sempre nos distinguiram.

Embora as contas apresentadas neste balanço exprimam todas as operações realizadas pela Sociedade, a Diretoria está pronta a prestar quaisquer esclarecimentos de interesse dos Senhores Acionistas, e que lhe venham a ser solicitados.

Belém, 25 de fevereiro de 1960.

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa
Diretor Presidente
Antonio Nicolau Vianna da Costa
Diretor Superintendente
Paulo Cordeiro de Azevedo
Diretor Secretário

**PARECER DO CONSELHO FISCAL
EXERCÍCIO DE 1959**

Senhores Acionistas:

Os documentos que examinamos, referentes à prestação de contas da digna Diretoria da Companhia de Seguros ALIANÇA DO PARÁ, do exercício de 1959, confirmam com muita clareza o procedimento de seus dirigentes, o que nos permite recomendar-vos que sejam aprovadas as contas apresentadas, assim como somos favoráveis a distribuição do dividendo de Cr\$ 15,00 para cada ação.

Belém, 25 de fevereiro de 1960.

(aa) Hélio Couto de Oliveira
Francisco Maria de Oliveira Leite
Edgar de Almeida Faciola

(Ext. — Dia — 27/2/60)

**TAURUS BRASIL S. A.
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**

Aos nove de janeiro de mil novecentos e sessenta, às dezessete horas, os acionistas de Taurus Brasil S. A., representando a totalidade das ações como se verifica do livro de presenças, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. O Presidente em exercício Sr. José Torquato de Araújo assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a sessão e nomeou para primeiro e segundo secretários da Mesa, respectivamente os acionistas Manuel Ferreira Quaresma e Aloysio G. A. de Menezes. O primeiro secretário leu o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado em 29, 30 e 31 de dezembro e na "Folha do Norte", em 27, 29 e 30 do mesmo mês e que consta do seguinte: — "Taurus Brasil S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. Nos termos do art. 104, do Decreto-Lei n. 2.627, de 20 de setembro de 1940, pelo presente convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará em nossa sede, à Travessa Rodovia Snapp n. 191, às 17 horas do dia 9 de janeiro de 1960, para deliberar sobre o seguinte: a) aumento de capital social; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Taurus Brasil S. A. (a.) José Torquato de Araújo — Diretor Presidente". O Presidente explicou que a presente reunião decorria de uma proposta da Diretoria da sociedade, que mandava ler para conhecimento de todos e constava do seguinte: "Belém, 31 de dezembro de 1959 — Sr. Presidente da Assembléia Geral de Taurus Brasil S. A. e Srs. acionistas — A situação geral e o aumento de negócios, bem como do preço de matérias primas, salários, etc.,

conduzem-nos à necessidade de ser elevado o capital social de nossa Empresa, bem como a nomeação de mais um Diretor para que convenientemente sejam atendidas todas as exigências do negócio. Ouvido o Conselho Fiscal da sociedade foi ele de parecer favorável e agora vimos propor à Assembléia Geral dos Srs. acionistas o seguinte: a) efetivar um aumento de 50% do Capital social que assim será elevado de oito para doze milhões de cruzeiros; b) nomeação de mais um Diretor; c) alteração dos Estatutos sociais nos artigos em que os itens anteriores o exigiam. Ouvido a respeito o Conselho Fiscal da sociedade foi ele de parecer favorável como consta de seu registro de Atas em 27 de dezembro. Ouvidas a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal o Sr. Presidente pôs a proposta em discussão e como ninguém se manifestasse submeteu-a à aprovação integral, o que foi feito por unanimidade. O Sr. Presidente submeteu à discussão e aprovação a alteração dos artigos sexto e sétimo dos Estatutos que passarão a ter a seguinte redação, sendo aprovado por unanimidade. Artigo 60. — O capital social é de doze milhões de cruzeiros — Cr\$ 12.000.000,00 dividido em doze mil — 12.000 — ações ordinárias ao portador ou nominativas do valor de hum mil cruzeiros — Cr\$ 1.000,00 — cada uma, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações. Cada ação dá direito a um voto. Artigo 70. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de cinco diretores dos quais um será o Presidente, um Vice-Presidente, um diretor comercial e dois diretores técnicos, acionistas ou não, com residência no país. Permanece inalterada a redação de todos os demais artigos e parágrafos de que se compõem os Esta-

tutos. O acionista Sr. Manuel Ferreira Quaresma indicou como candidato ao cargo de novo Diretor, agora criado, o Sr. Aurélio Santos Pinto, brasileiro, residente à Travessa 14 de Abril n. 526, em Belém, profissional competente. Posta em discussão e aprovação a indicação apresentada foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente informou ter já havido uma consulta dos Srs. Acionistas sobre as possibilidades da subscrição do aumento de capital conseguido integralmente com a colaboração de três novos acionistas, sendo estes o Sr. José Ruy Melero de Sa ribeiro, brasileiro, residente em Belém à Avenida Presidente Pernambuco n. 110, que se propõe a subscrever um milhão de cruzeiros — Cr\$ 1.000.000,00; o Sr. Waldemar Waldon Bezerra, empregado de nossas indústrias, residente em Icoaraci, que se propõe subscrever cinquenta mil cruzeiros — 50.000,00; e o Sr. João Machado da Costa, também empregado de nossa empresa, português, residente à rua Domingos Marreiros n. 433, que se propõe subscrever dez mil cruzeiros. Além destes três novos acionistas com suas proposições há ainda o novo Diretor Sr. Aurélio Santos Pinto, recém-eleito e que se propõe a subscrever um milhão de cruzeiros — Cr\$ 1.000.000,00. Estão presentes a esta Assembléia a totalidade de seus acionistas é oportuno aprovar a inclusão destes novos acionistas, bem como as propostas dos antigos que se propõem completar a subscrição da seguinte forma: José Torquato de Araújo, seiscentas e setenta e cinco — 675 novas ações, Cr\$ 675.000,00; Joaquim Lopes Nogueira, quinhentas — 500 — novas ações, Cr\$ 500.000,00; Manuel Ferreira Quaresma, trezentas — 300 — novas ações, Cr\$ 300.000,00; Rosa Ferreira Quaresma, cento e sessenta — 160 — novas ações, Cr\$ 160.000,00; José Domingos Monteiro, duzentas — 200 — novas ações, Cr\$ 200.000,00; Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, cinquenta — 50 — novas ações, Cr\$ 50.000,00; Antonio Marques, cinquenta — 50 — novas ações, Cr\$ 50.000,00; Heloysa Miranda cinco — 5 — novas ações, Cr\$ 5.000,00, totalizando assim os quatro milhões de cruzeiros do proposto aumento de capital. Pôsto o assunto em discussão e aprovação foi aprovado por unanimidade. Dada a palavra sobre qualquer outro assunto de interesse social e ninguém se manifestado foi suspensa a reunião para lavratura desta ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos Srs. acionistas presentes.

Belém, 9 de janeiro de 1960. José Torquato de Araújo — Manuel Ferreira Quaresma — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — P. p. Joaquim Lopes Nogueira — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — Rosa Augusta Pereira Quaresma — José Domingos Monteiro — Antonio Marques — Heloysa Hilda da Costa Miranda. Declaro que a presente em duas folhas datilografadas e rubricadas é cópia autêntica da ata original lavrada no livro oficial de Assembléias Gerais de nossa Sociedade. Belém, 25 de janeiro de 1960. — Taurus Brasil S. A. — Manuel Ferreira Quaresma, Diretor.

Reconheço verdadeira a firma supra de Manuel Ferreira Quaresma.

Belém, 19 de fevereiro de 1960. Em testemunho (EFL) da verdade.

Eduardo de Freitas Leite
Tabelião Substituto

Cr 2.000,00

Pagou os Emolumentos na lavra, na importância de dois mil cruzeiros.

Recebedoria, 19 de fevereiro de 1960. — O funcionário: E. Gomes.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 19 de fevereiro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 19 de fevereiro contendo 2 folhas de ns. 241-242, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 139-960. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, primeiro oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de fevereiro de 1960.

OSCAR FACIOLA, Diretor.
(T. — 26.709 — 27-2-60).

FÁBRICA NAZARÉ, S/A.

Pelo presente, comunicamos aos srs. acionistas, que a partir desta data, será efetuado o pagamento, em nossa sede social, à travessa Dr. Frutuoso Guimarães, n. 211, do dividendo do exercício de 1959, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações, devendo os titulares de ações ao portador destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém, (Pa), 25 de Fevereiro de 1960.

Por FÁBRICA NAZARÉ, S/A.
MANOEL DIAS LOPES
Presidente

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/2/60).

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Pelo presente, comunicamos aos srs. Acionistas, que a partir desta data, será efetuado em nossa sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 1.885, o pagamento do dividendo referente ao exercício de 1959, à razão de 6% sobre o valor nominal das ações ao portador, devendo os titulares das mesmas destacar e entregar os respectivos cupões. Esclarecemos que ditos pagamentos sofrerão o desconto relativo ao imposto de renda.

Belém (Pa), 25 de Fevereiro de 1960.

Por PRODUTOS VITÓRIA, S/A
Ladislau de Almeida Moreira
Presidente.

(Ext. — Dias 25, 26 e 27/2/60).

MOLLER S/A

Comércio e Representação

Comunicamos aos nossos acionistas que se acham à sua disposição, em nossa sede social, à avenida Comte. Castilhos França, n. 77 altos, nesta cidade, para serem examinados, dentro das horas do nosso expediente, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras a, b e c, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém do Pará, 22 de fevereiro de 1960.

Rudolph Moller — Presidente
(Ext. — Dias 23, 25 e 27/2/60)

FERREIRA GOMES, FERRAGIS-TA, S/A.

Estão à disposição dos srs. Acionistas, em nossa sede social à av. Gen. Magalhães ns. 155/159, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 16 de Fevereiro de 1960. Os Diretores: — Silvério Ferreira Lopes, Hildemar Tamegão Lopes e Pedro José de Mendonça Gomes.

(Ext. 16,21 e 28/2/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 5.741

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1960.

Juiz de Direito da 1.ª Vara e Diretoria do Forum

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Escrivão ODON:

Inventário de Otaviano José de Paiva (Sobre partilha) — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 148.

— Idem, idem, de Diogo Reale — Julgou por sentença a partilha.

Escrivão PEPES:

Despejo: A. — Antonio Neves; R. — Wilson Alves Teixeira — Mandou dar ciência ao autor.

Escrivão SÁ:

Inventário de Manoel Francisco de Oliveira — Ao cálculo.

— Idem, embargos de terceiro senhor e possuidor; embargante, Alcimir Gomes Nascimento; embargado, Guiomar Gomes do Nascimento — Digam a embargada.

Escrivão SANTIAGO:

Tutela dos menores Raimundo Mano da Silva e Francisco Sobrinho da Silva — Mandou que os autos voltem a consideração do Dr. Curador de Orfãos.

— Idem, no requerimento de Joaquim Duarte Ribeiro, no inventário de Fortunato Giusti — Digam os interessados.

— Idem, inventário de Antonio Ferreira Celso — Nomeou Curador Especial o Dr. Edgar Contente — Mandou ouvir os interessados sobre a avaliação e declarações finais.

Escrivão RUI BARATA:

Vistoria — Requerente — Idalina Miranda; requerido, Brasil Extrativa — Mandou remeter o feito ao seu substituto legal.

— Idem, inventário de Virgílio Bandeira e sua mulher — Idêntico despacho.

— Idem, idem, de Maria do Carmo Maia — Homologou por sentença a partilha feita.

Juiz de Direito da 2.ª Vara

Juiz — Dr. EDGAR MACHADO DE MENDONÇA.

Escrivão PEPES:

Executivo. — Antonio Francisco Lopes Sampaio; R. Sebastião Lopes Freire — Deferiu o pedido feito, depois de pagas as custas.

Juiz de Direito da 3.ª Vara

Juiz — Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES.

Escrivão PEPES:

Despejo: a. — Irene Barros Barbosa; R. — Jacob Moisés Levi — Ao E. Tribunal de Justiça.

— Idem, ação ordinária: A. — Acácio Carolino Sá; R. — José Serra de Sousa e Roberto Serra de Sousa — Mandou ser citada a esposa do réu e sustou a audiência.

Escrivão GUEIROS:

Ação executiva: R. — Banco de Crédito da Amazônia S.A.; R. — Efraim Ribeiro Bentes — Julgou-se impedido, mandando encaminhar ao seu substituto legal.

Juiz de Direito da 4.ª Vara, ac. pelo titular da 5.ª

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão LOBATO:

Inventário do Dr. Hipolito Carreli — Mandou ouvir os interessados sobre o novo cálculo.

— Idem, idem, de Domingos Amaral — Digam os interessados.

— Idem, testamento de Belisia Henrique de Oliveira — Mandou seja cumprido o disposto no art. 528, do C. P. Civil.

Escrivão SARMENTO:

Inventário de Cândido da Silva Braga e sua mulher — Julgou por sentença a liquidação.

Juiz de Direito da 5.ª Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão RUI BARATA:

Ação executiva: A. — Isaac Nunes Feijó; R. — Vitor C. Portela S.A. Representações & Comércio — Recebeu liminarmente os embargos interpostos — Mandou seja prestada caução — Determinou, ainda, seja dada vista ao embargado.

— Idem, inventário de Manoel Joaquim do Nascimento — Nomeou inventariante dona Rita Gomes do Nascimento.

Escrivão GUEIROS:

Executivo Fiscal: A. — Prefeitura de Belém; R. — José Luiz de Sá — Deferido.

— Idem, idem, contra Moacir Sousa — Idêntico despacho.

Escrivão SÁ:

Retificação: Requerente, — Maria Neves — Deferido.

— Idem, Justificação: Justifican, Maria Anésia de Sousa Ferreira — Designou o dia 25 do corrente, às 10 horas.

Escrivão Coutinho:

Retificação: Requerente, — Maria de Nazaré Alves — Deferiu.

— Idem, idem, por Perila Monteiro de Almeida — Deferiu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Escrivão RUI BARATA:

No requerimento de Natércia de Lourdes Gusmão da Cruz e outros — Conclusos.

— Idem, carta precatória vinda de Marabá — Mandou selar e preparar.

— Idem, inventário de Vicente Castro e Silva — Homologou o cálculo.

Escrivão GUEIROS:

Executivo Fiscal movido pelo IAPC contra Representações Atlas Ltda. — Conclusos.

— Idem, idem, contra J.F. Rosário Dias (Filial) — Idêntico despacho.

— Idem, idem, contra Manoel de Sousa Lima — Conclusos.

— Idem, idem, contra Arlindo Vasconcelos — Conclusos.

— Idem, idem, contra Cândido Pereira, Henrique dos Santos Furtado, J. Batista, José Pedro da Silva, J. Pacheco, Manoel Mendes Pacheco, Antonio Moraes Cardoso — Conclusos.

— Idem, ação rescisória: A. — Maria de Nazaré Gomes de Castro; R. P. Municipal de Belém — Designou o dia 24 do corrente, às 11 horas, para as inquirições requeridas.

Juiz de Direito da 7.ª Vara

Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCA.

Casamento de Aldomario Mendes Vieira e Maria Celia de Moraes Viana — A justificação.

— Idem, idem, de Bertolino Antonio Ribeiro e Maria Helena Lopes — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Lauro Cardoso Ramos e Rita de Sousa Melo — Idêntico despacho.

Escrivão PEPES:

Despejo: a. — Judite Monteiro Santos; R. — José Bento Paes — Mandou intimar.

— Idem — Declaração de crédito: A. — Manoel Ambrósio S.A. Indústria e Comércio, na falência de Araújo Ferreira — Em prova no tríduo.

— Idem, despejo litigioso: A. — Antonio Marinho Cardoso; R. Selvina Mesquita — Em prova, no tríduo.

Escrivão SÁ:

Alimentos: A. — Joaquim da Silva Ramalho; R. — Olavo da Silva Ramalho — Conclusos.

— Idem, idem, por Mario Santos Coutinho da Silva contra Claudio Quirino da Silva — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a audiência de conciliação.

— Idem, idem, por Matilde Solano dos Santos contra Silvério Rodrigues dos Santos — Marcou o dia 29 de abril p., para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem, idem, por Zeneide da Rocha Lopes contra João Conceição da Silva — Mandou seja designado dia e hora para a audiência de conciliação.

— Idem, depoimento "ad perpetuum" — Requerente: Perpétua Marques Batista; Requerido, Hernani Coutinho Batista — Mandou anexar aos autos da ação principal.

— Idem, alimentos: A. Cassiana Sousa Vieira; R. José Ribamar Filho — Marcou o dia 10 de março p., para a audiência de conciliação.

— Idem, idem, por Joaquina Gama Soares contra Francisco Antonio de Oliveira — Idem, dia 8 de março p., às 10 horas.

— Idem investigação: A. — Laurinda Pereira Lima Santos; R. — Noemia L. dos Santos — Determinou a expedição do competente edital para citação dos interessados.

Escrivão Coutinho:

Investigação de paternidade: A. Augusta Amaral Brito; RR. Herdeiros de Raimundo Castro de Brito — Mandou citar por edital com o prazo de 45 dias.

— Idem, despejo litigioso: A. — Joaquim Barbosa de Lima; R. — Esmeralda Barbosa de Lima — Designou o dia 8 de abril p., às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Juiz de Direito da 10.ª Vara

Juiz — Dr. WASHINGTON COSTA CARVALHO.

Escrivão SARMENTO:

Acidente de trabalho de que foi vítima o operário Bernardo Monteiro do Carmo — Pago pelo IAPC a indenização devida, no valor de Cr\$ 146.988,00, revertendo ao Instituto a quantia de Cr\$ 122.988,00.

— Idem, idem, do operário Manoel Joaquim da Silva — Vistos ao Dr. 1.º Curador.

Escrivão PEPES:

Despejo: A. — Francisco Moraes Bastos; R. — Cosmo de Moraes Bastos — Expeça-se mandado.

Escrivão SÁ:

Inventário de Angelo Antonio de Moraes — Ao cálculo.

— Idem, negativo: Requerente, Consuelo Vilhena Ferreira — Ao Dr. Proc. Fiscal.

1.ª Pretoria do Cível e Comércio

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITA.

Escrivão SARMENTO:

Embargos de terceiro senhor e possuidor: Embargante, Lucimar de Sousa Vilhena; Embargado, — Antonio Filgueiras Gonçalves — Denegou.

— Idem, mandou distribuir, autuar e citar o Sr. Joaquim Nicolau Viana da Costa, para pagar dentro do prazo de 24 horas a importância que deve à massa falida de Araújo & Pereira, representada por seu síndico Manoel Ambrósio Filho S.A., Indústria e Comércio.

Escrivão PEPES:

Executiva. A. — Reinaldo Vasconcelos M. de Castro; R. — Vi-

cente Germano de Sousa e sua mulher — À distribuição.
— Idem, arrolamento de Maria das Dores Mota Dias — Ao Co-tador.

2a. Pretoria do Cível e Comércio
Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO FIGUEIREDO SANTIAGO.

Escrivão SARMENTO :
Despejo: A, — Climério de Moraes Pompeu; R, — Líbia de Conceição Santana — À conta.

Escrivão RUI BARATA :
— Despejo: A, — Fábio de Castro e sua mulher; R, — José Costa — Mandou ouvir o autor sobre a contestação.

Escrivão PEPES :
Despejo: A, — Minervina Nascimento Zoghbi; R, Maximino Amôdo — Mandou que a escritvã preste informações dentro de 24 horas.

— Idem, consignação: A, — M. S. Caldeira; R, — Clarinda Nascimento Paiva — Vista ao auditor.

RESENHA

EXPEDIENTE D O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 1960.

Juiz de Direito da 1a. Vara e Diretor do Forum.

Juiz — Dr. ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA.

Escrivão ODON :
Inventário de Otaviano José de Paiva e sua mulher — Aos herdeiros ausentes nomeou curador o Dr. Alberto Borálo.

— Idem, de Henriqueta Magno Patriarcha. — Mandou cumprir despacho de fls. 22.

— No requerimento de Armino Pinto de Mendonça — Conclusos.

Escrivão SARMENTO :
Ação de despejo: A, Jorge Naszar; R, Euracy Pereira da Silva — Indeferiu o pedido de absovição de instância.

Escrivão LEÃO :
Ação ordinária: A, Daniel Cerqueira do Vale; R, José Queiroz Filas Nasser e outros — Mandou tomar por termo o compromisso do perito e marcou o dia 4 de março vindouro, às 10 horas para a diligência.

Escrivão Moacir Santiago :
Inventário de Irineu Benedito Bentes Lobato: Inventariado Flávio de Azevedo Lobato — Mandou falar sobre as declarações e nomeio curador do menor o bacharel Fernando Ferreira Cruz.

— Ação ordinária: A, Offest Gráfica Seikei; A, A. Loteria do Estação do Pará — Diga a autora sobre a contestação — Esc. P. pes.

— Idem, de Humberto Maraçei Pereira; R, Zacarias Pereira Maia — Mandou prosseguir no próximo dia 7 de março às 10 horas.

— Idem, de Aurélio Marques Vulcão; R, Agro Industrial do Amapá S.A. — Diga a firma ré.

— Idem, de executivo: A, Waldbeck de Souza Falcão; R, Armano Cunha Moura — À avaliação.

Juiz de Direito da 3a. Vara
Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Escrivão SARMENTO :
Ação de indenização: A, Simão Cardoso Andrade; A, Antonio José Soares — Chamou o processo a ordem e mandou voltar conclusos.

Escrivão LEÃO :
Ação ordinária: A, Gomes & Cia.; R, R. Oliveira — Designou o dia 4 de março, às 10 horas para a audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Joaquim Rodrigues Aleixo: Inv., José Rodrigues Aleixo — Julgou o cálculo procedente.

Escrivão PEPES :
Ação de despejo: A, Inácio

Monteiro; R, Paulo Scabra — Em prova de prazo.

Juiz de Direito da 5a. Vara acumulando a 4a.

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão PEPES :
Autos de Reivindicação: R, Rita de Cassia Cordeiro Magalhães; R, Protásio de Souza Borges — Cite-se.

Juiz de Direito da 5a. Vara
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Escrivão PEPES :
Ação ordinária: A, Luiz Gonzaga Baganha; R, Adel Said Haber — Designou o dia 10 de março às 10 horas, para audiência.

Juiz de Direito da 6a. Vara
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.

Escrivão SARMENTO :
Ação executiva: A, Emilia da Silva Barbosa; F José Braga — Mandou à avaliação.

— Inventário, de Teodomiro Pena Teixeira e Antonia Madeira Pena Teixeira em que é inventariante, Raimundo Teixeira — Deferiu o pedido.

— Renovação de contrato de locação: A, Antonio Ramos; R, Banco Ultramarino Brasileiro — Aos apelados.

— Indenização: R, Manoel Alves da Silva; R, Polícia Militar do Estado — Designou o dia 25 do corrente, às 9 horas para a diligência.

Escrivão Gueiros.
Juiz de Direito da 7a. Vara
Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIARCHA.

Escrivão SÁ :
Investigação de Paternidade: Neuza Barbosa Vaz; R, Pedro Guedes da Silva — Mandou citar por edital no prazo de 45 dias.

— Idem, de Ana Mendes dos Santos, Edvegildo Uchôa dos Santos — Designou para o dia 2 de maio próximo para audiência.

— Ação de alimentos: A, Angela Cabral; R, Sérgio Delgado de Moraes — Com vista ao M.P.

— Idem, de paternidade: Eduwiges Souza de Oliveira; R, Gregório Cordeiro de Farias — Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Escrivão PEPES :
Declaração de crédito: A, Ferreira Gomes Ferragista S.A., Filial de Araújo Pereira — Em prova de tríduo.

— Idem de Esofil S.A. Fios, Cabos e Materiais Isolantes e outros — Julgou improcedente o pedido de reivindicação.

Escrivão RUI BARATA :
Inventário de Emanuel da Luz Maia — Edwiges da Luz Maia — Mandou citar.

Ação de despejo: A, Osório da Silva Pamplona; R, Maria Odília de Carvalho Pamplona — Mandou citar a requerida, por mandado, para constestar a ação no prazo legal.

Juiz de Direito da 10a. Vara
Juiz — Dr. WASHINGTON COSTA DE CARVALHO.

Arrolamento de Cecília Leal Marques; R, Alcindo Leal Marques.

Escrivão Armando Sá :
Ação de Imissão de Posse: A, Virginia da Gama Moraes; Antonio Monteiro de Souza — Designou o dia 2 de março próximo para audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento: Tereza Virgolino da Silva — Constancio Mamede da Silva — Deferiu o pedido e mandou intimar a viúva para a habilitação no processo.

— Ação de consignação: A, Adail Rodrigues Ferreira de Souza — Foi designado o dia 2 de março próximo para o depósito.

— Idem, de depósito: A, Babilino Rodrigues Barbosa; R, Benedito Valadares — Conclusos.

— Ação de investigação de paternidade Eduwiges Souza de Oliveira; R, Herd. Gregório Cordeiro de Farias — Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Escrivão SARMENTO :
Ação Comitória: R, Lima Irmão & Cia.; R, João Charles Platon — Mandou expedir o mandado nos termos pedido.

Pretoria do Cível e Comércio
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Escrivão SARMENTO :
Ação executiva: A, Maria Manuela da Silva Moreira de Souza Doutei; R, José Bezerra de Menezes — À distribuição.

Escrivão LEÃO :
Ação de despejo: A, Fernando Costa Batista Nazaré; R, Manoel Barbosa Filho — À nova distribuição.

— Consignação em Pagamento: A, Corina Rosa Machado; R, Oswaldo de Miranda Dias — À distribuição.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 5 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE :
Exonerar, Djalma Lobato Multer, do cargo de Servente, classe "F", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, em virtude de ter sido nomeado para outro cargo.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1960.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 4 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE :
Exonerar Helena Maria Freire Chaves, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar-Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo interinamente.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1960.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

PORTARIA N. 3 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1960

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização do Egrégio Tribunal, em sessão de 5 de fevereiro de 1960,

RESOLVE :
Exonerar Cláudia Gabilhões Cordeiro Pinto, de acordo com o parágrafo 1.º do artigo 12 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Auxiliar-Judiciário, classe "H", do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho desta Região, que vinha exercendo interinamente.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 17 de fevereiro de 1960.
Raymundo de Souza Moura
Presidente

Escrivão PEPES :
— No requerimento de Nair Costa dos Reis — Mandou juntar aos autos.

— Idem, de Loja Monica Harmonia n. 8, Tabajara Pinto de Vasconcelos — Conclusos.

— Ação de despejo: A, Elza Campos Soares; R, Vitor Pinto de Almeida — Conclusos.

— Idem, de executiva: A, Raimundo Martins Viana, Figueiredo Mendonça, Alcio Ferreira — Sim.

2a. Pretoria do Cível
Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Escrivão LEÃO :
Ação de despejo: A, Mary Sebastiana Rezende; R, Yolête de Freitas Miranda — Conclusos.

Escrivão RUI BARATA :
Ação ordinária: R, Adelino Lourenço; R, M. Miranda & Cia — Mandou ouvir o autor sobre a contestação — E, ainda, mandou distribuir, autuar e citar o senhor Iran Bezerra de Menezes, para pagar em 24 horas importâncias que deve ao senhor Francisco Simão Coelho.

Relação das ementas e decisões proferidas por este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, durante os meses de julho e agosto do ano de 1959.

Acórdão N. 93/59
Processo TRT 56/59
Recorrente — Ricardo Pereira Filho.

Recorrido — Jesus Ribeiro de Brito.

EMENTA — Dá-se provimento em parte, ao recurso para, reformando a sentença recorrida, mandar excluir da condenação as parcelas referentes à indenização, aviso prévio e férias proporcionais, face haver sido provada a falta grave da recorrida prevista nas alíneas e) e f), do artigo 482 da CLT.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, conhecer do recurso e, ainda por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de indenização, aviso prévio e férias proporcionais; ainda por unanimidade, manter a decisão quanto aos seus demais termos, salvo o descanso semanal remunerado em que foi vencido o senhor juiz relator.

ACÓRDÃO N. 94/59
Processo TRT 64/59
Recorrente — A. L. Alves.

Recorrido — Francisco Alves Rentê.

EMENTA — A revelia é uma pena, de que ocorre uma consequência: a confissão presumida quanto à matéria de fato, não podendo, porém, funcionar como presunção de recurso do pagamento de salário vencido, o que seria dar à pena uma dupla consequência, incompatível com o espírito da lei.

Decisão — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, sem divergência tomar conhecimento do recurso para, por maioria de votos, vencido o juiz relator, dar-lhe provimento em parte, para assegurar ao requerido o direito ao salário vencido simples e não em dobro, mantida a sentença em seus demais termos.

Processo TRT 58/59
Recorrente — Petróleo Brasileiro S/A.

Recorrido — José de Jesus Silva.

EMENTA — Reforma-se a sentença, para julgar improcedente a reclamação, uma vez que ficou provada a falta grave de insubordinação.

A pena de suspensão, pelo mesmo fato, simplesmente enun-

ciada, foi logo revogada, antes de cumprida, para transformar-se em dispensa, deixando, assim, de caracterizar-se uma infração à regra non bis in idem. Pode o empregador oferecer o aviso prévio, e, não obstante, contestar o pedido de indenização pelo tempo de serviço, agindo, em ambos os casos, no uso de direito que a lei lhe assegura.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por unanimidade tomar conhecimento do recurso, e, pelo voto de desempate do seu Presidente, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas ex lege.

ACÓRDÃO N. 96/59
Processo TRT 61/59

Recorrente — José Martins Nascimento.
Recorrido — Joaquim L. da Fonsêca.

EMENTA — Improcedente deve ser julgada a reclamação que não encontra a seu favor amparo na lei e nas provas dos autos.

Decisão — Acórdão os Juizes do TRT da 8a. Região, unanimemente, em tomar conhecimento do recurso e negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACÓRDÃO N. 97/59

Recorrente — Tuic Salame.
Recorrido — José Miguel do Nascimento.

EMENTA — Confirma-se a sentença que conclui de acórdão com a lei e a prova dos autos.

Decisão — Acórdam os Juizes do TRT da 8a. Região, por voto de desempate do dr. Presidente inferir o requerimento para realização de perícia tendente a provar a falsidade de assinatura e de meritis, sem divergência confirmar a sentença recorrida.

plícante viveu em comunhão física e moral com o falecido Gregório Cordeiro de Farias, até a data de seu óbito, ocorrido no dia 26 de fevereiro de 1959, nesta cidade. Que dessa vida em comum e sob o mesmo teto, houve a suplicante uma filha de nome supra citado, ainda menor. Que à época dessa união, a suplicante e Gregório eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Em face ao exposto, vem a suplicante propor contra os possíveis herdeiros de Gregório Cordeiro de Farias, a presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia. se digne mandar citá-lo por editais, na forma do art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venha contestá-la, querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final reconhecimento da menor Maria José Farias, como filha do "de cujus", sua sucessora em linha reta. São os termos em que protestando desde logo por todo o gênero de provas em direito permitidas, inclusive epoiamento pessoal dos RR, caso existam, inquirição de testemunhas, etc., dando à causa o valor de Cr\$ 5.000,00, a suplicante pede e espera depoimento. Belém, 11 de fevereiro de 1960. (a.) Augusto Burlamaqui Freire. Despacho: D. e A. Cite-se, por editais, com o prazo de 45 dias, para apresentar contestação, querendo. Em 12-2-60. (a.) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual ficam citados os herdeiros de Gregório Cordeiro de Farias, para responderem aos termos da ação acima descrita, sob as penas da lei. E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro e mil novecentos e sessenta. Eu, Jacy Onel e Barral de Sá, escrevente juramentada, o datilografei. — (a.) Eduardo Mendes Patriarcha. (G. — 27-2-60)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo dos Santos Nascimento e Eunice Pereira da Costa, é solteiro natural do Pará, sapateiro, filho de Raimundo Nonato do Nascimento e Dulcina Santos do Nascimento, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Severino Bezerra da Costa e Sílvia Pereira da Costa, residentes nesta cidade. Manoel Melo Rodrigues e Raimunda Bernardes Campelo, é solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Miguel José Rodrigues e Luiza Melo Rodrigues, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Antonio Campelo e Sebastiana Bernardes Campelo, residentes nesta cidade. Noracy Conceição de Assunção e Maria Neyde Gondin do Nascimento, é solteiro, natural do R. G. do Sul, militar, filho de Moacyr Nunes de Assunção e de Dinorah Conceição, ela, solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, filha de José Maria Ferreira do Nascimento e Clotilde Leal Gondin do Nascimento, residentes nesta cidade. Paulo da Silva Santos e Marlene Duarte de Sales, é solteiro, natural do Pará, G. rodoviário, filho de Guilherme da Cruz Santos e Sílvia da Silva Santos, ela, solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Dário Teixeira de Sales e Claudemira Duarte de Sales, residentes nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém saber de qualquer impedimento, denunci-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 de fevereiro de 1960. Eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamento nesta capital, (a.) Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 26.669 — 20 e 27-2-60)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Eduviges Souza de Oliveira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Eduviges Souza de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Ilororó, n. 431, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, e como representante legal de sua filha menor Maria José Farias, propor contra os possíveis herdeiros de Gregório Cordeiro de Farias, com fundamento no art. 362, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: Que, por muito tempo a su-

Estrela n. 292, nesta cidade, a presente ação de investigação de paternidade, cumulada com ação de alimentos, fundamentando-se nos arts. 363, inciso II e 396 e seguintes do Código Civil, para o que requer a V. Excia. que se digne de mandar citá-lo, para contestar a presente ação, no prazo legal, pena de revelia e, afinal decorridos os trâmites legais, julgada esta procedente, serem reconhecidos os menores Rubens e Rosalina filhos do investigado, para todos os efeitos jurídicos e econômicos, condenado o réu a pagar-lhes pensão alimentícia que fôr arbitrada por V. Excia. e demais pronunciações de direito. Provas: depoimento pessoal do réu, pena de confesso, inquirição de testemunhas, juntada de documentos por necessidade processual superveniente; exames e perícias. A causa para efeitos fiscais, o valor de Cr \$15.000,00. P. Deferimento. Belém, 13 de outubro de 1959. (a.) Elide de Tommaso. Despacho: — Cite-se por edital, com o prazo de 45 dias. Belém, 15 de fevereiro de 1960. (a.) Eduardo Patriarcha. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital, pelo qual fica citado Pedro Guedes da Silva, para responder aos termos da ação acima descrita, sob as cominações da lei. E para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de fevereiro e mil novecentos e sessenta. Eu, Jacy Onel e Barral de Sá, escrevente juramentada, o datilografei. — (a.) Eduardo Mendes Patriarcha. (G. — 27-2-60)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faço saber que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Eduviges Souza de Oliveira, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara. Eduviges Souza de Oliveira, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à travessa Ilororó, n. 431, vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, e como representante legal de sua filha menor Maria José Farias, propor contra os possíveis herdeiros de Gregório Cordeiro de Farias, com fundamento no art. 362, incisos I e II do Código Civil Brasileiro, a presente ação de investigação de paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: Que, por muito tempo a su-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 1.650, de 21-12-56, publicado no D.O. de 4-1-1957, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o partir desta data, o sr. Ruy Gama do Nascimento, que exerceu o cargo de Diretor do Departamento do Material, no exercício financeiro de 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de vinte e oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 28.500,00).

Belém, 8 de fevereiro de 1960.
Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(G — 11, 12, 14, 18, 20, 21, 23, 26, 27, 28, 2 1, 2, 4, 5, 8, 10; 11/3 60)

COMARCA DA CAPITAL

Citação em herança jacente O Doutor João Gualberto Alves de Campos, Juiz de Direito da Primeira Vara, privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Maria Augusta Fernandes, que se processa perante este juízo e Cartório do escrivão que este subscreve, que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens até o momento conhecidos deixados por dona Maria Augusta Fernandes, falecida nesta cidade no dia dezessete de setembro do corrente ano, de nacionalidade portuguesa, solteira, maior, doméstica, residente nesta cidade de Belém do Pará, à Rua Santo Antonio número setenta e oito, sem notoriamente conhecidos, nem deixar herdeiros sobreviventes e tamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume e, publicado na Imprensa Oficial pelo prazo de seis meses, cita os herdeiros sucessores e credores da "de-cujus", para no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança nomeado por este juízo. — E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 5 de outubro de 1959. Eu, Odon Gomes da Silva, escrivão vitalício o escrevi. — (a) João Gualberto de Campos, Juiz de Direito da 1.ª Vara Privativa de herança Jacentes.

(G — 17/11, 17/12/59, 17/1, 17/2, 17/3, 17/4/960)

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de março p. vindouro, para julgamento pelo Tribunal Pleno, dos Embargos Cíveis, da Comarca da Capital, em que são partes, como Embargantes, Cândido Republicano Ferreira e sua mulher; e, Embargados, Bertolda Martins Pinheiro, assistida de seu marido, sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Osvaldo de Brito Farias.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de fevereiro de 1960. — (a.) LUÍZ FARIA, Secretário.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA CIVIL DA CAPITAL

Citação com o prazo de 45 dias O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber que o presente edital de citação virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de dona Neuza Barbosa Vaz, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família da Capital. Neuza Barbosa Vaz, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, por sua A. J. infra assinada na qualidade de mãe e representante legal dos menores Rubens Vaz da Silva e Rosalina Raimunda Vaz da Silva, expõe e requer a V. Excia. quanto segue: 1 — A suplicante em junho de 1945, há mais de quatorze anos, portanto, conheceu Pedro Guedes da Silva, ferreiro, atualmente aposentado pelo IAPI, com quem passou a namorar, mantendo desde então relações sexuais com o mesmo. 2 — Que tudo dessas relações foi o nascimento de uma filha, Rosalina Raimunda, em 12-19-1946 e de um filho Rubens, ja em 12-5-954, ocasião em que passaram a residir juntos, sob o mesmo teto, em uma barraca à rua Nova, Pedreira, por ele alugada. 3 — Que, entretanto, esta citação sob o mesmo teto, teve a duração apenas de 2 meses, pois devido a embriaguez, a que era chegado o investigado, a suplicante voltou para a casa materna, continuando, entretanto, o réu a frequentá-la, mantendo com a suplicante as relações até estes dias. 4 — Que como pai dos menores, não obstante em condições de contribuir para a manutenção dos mesmos, pois auferia aposentadoria do I. A.P.I., recusa-se a fazê-lo. Assim, propõe contra o referido Pedro Guedes da Silva, brasileiro, solteiro, residente à travessa da



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SÁBADO, 27 DE FEVEREIRO DE 1960

NUM. 2.667

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PR 6 028-59 — N. 85, de 8 de maio de 1959. Encaminha o Parecer n. 529-Z, sobre salário-família, às viúvas de servidores civis ou militares. "Aprovo. Em 8 de junho de 1959". (Rest. proc. M. Aer. em 11 de junho de 1959, por intermédio do Gabinete Militar da P. R.).

Parecer n. 529-Z

Por proposta do Exmo. Sr. Ministro da Aeronáutica é a Consultoria Geral da República convocada a manifestar-se sobre o direito ao salário família por parte da viúva do servidor civil ou militar.

Sobre o assunto, o Departamento Administrativo do Serviço Público, em recente decisão (Rev. de Direito Administrativo, vol. 49, pág. 203; DIÁRIO OFICIAL de 24 de abril de 1957, pág. 10.081) manifestou-se pelo pagamento de tal salário à esposa do servidor civil falecido, alterando interpretação anterior (DIÁRIO OFICIAL de 6 de outubro de 1954). Rev. de Direito Administrativo, vol. 42, pág. 326).

Miranda Lima, quando em exercício do cargo de Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, emitiu sobre o assunto exaustivo parecer (Rev. de Direito Administrativo, vol. 52, pág. 498; Arq. do Ministério da Justiça, vol. 66, pág. 61). Em parecer posterior, ratificou sua opinião favorável às esposas dos servidores civis falecidos após a vigência da Lei n. 1.765, de 1952, e que, antes da morte dos maridos, não eram contribuintes de instituição de previdência, não exerciam atividade remunerada, nem percebiam pensão ou qualquer outro rendimento em importância superior à do valor do salário família, nada obstante tornarem-se beneficiárias de pensão deixada pelo espóso (Arquivos do Ministério da Justiça, vol. 67, pág. 44).

Neste mesmo sentido, em relação a servidores militares, manifesta-se no processo, o doutor Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica, desde que a Lei n. 2.710, de 1956, no art. 40., manda aplicar aos militares tratamento igual aos servidores civis, no que diz respeito ao salário família. Na

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

verdade, em parecer aprovado pelo Presidente da República, Parecer n. 152-X, reconheceu esta Consultoria Geral a existência de benefício do salário família às esposas dos militares (DIÁRIO OFICIAL de 1 de dezembro de 1955, pág. 21.983).

A seu turno, o Tribunal Federal de Recursos, ainda em uma de suas últimas sessões, resolveu conceder salário família às viúvas de servidores da Secretaria do Tribunal (Ata da Sessão de 30 de abril de 1959, "Diário da Justiça" de 6 de maio de 1959, pág. 5.318).

Em face da reiterada jurisprudência citada, o parecer da Consultoria Geral da República é que o salário família pode continuar a ser pago às viúvas dos servidores civis e militares, desde que estejam nas condições assinaladas no parecer do Consultor Jurídico do Ministério da Justiça, acima referido.

Salvo melhor juízo. Rio de Janeiro, 3 de maio de 1959. — A. Gonçalves de Oliveira, Consultor Geral da República.

ACÓRDAO N. 7.364

Pedido de Registro n. 823

Proc. 122 - 60

Registro do Diretorio Municipal (Anhangá).

Requerente: — Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Presidente do Partido Social Progressista, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral, o registro do seu Diretorio Municipal de Anhangá, reestruturado por determinação estatutária, conforme cópia autêntica da respectiva ata (fls. 4/5) e assim constituído:

Presidente: José David Anaisi, comerciante;

1o. Vice-Presidente: Manoel Francisco Coelho, lavrador;

2o. Vice-Presidente: Antonio da Silva Machado, comerciante;

Secretário Geral: Raimundo Dantas de Melo, sapateiro;

1o. Tesoureiro: Raimundo Pais de Oliveira, comerciante;

2o. Tesoureiro: Antonio Rodrigues, funcionário público federal.

Diretores: — Raimundo Rodrigues Sales, lavrador; Nonato Rodrigues, lavrador; Manoel Rodrigues dos Santos, ferroviário; Melquiades Rodrigues da Costa, comerciante; Francisco Pereira de Arruda, lavrador; Francisco Aldair

Rodrigues, motorista; Raimundo Santa Brígida Prestes, lavrador; Antonio Manoel de Pontes, comerciante; Sebastião Souza Leal, comerciante; Olivia Maria de Oliveira, funcionário público federal. Conselho Municipal: — Presidente: João Batista da Silva, comerciante;

1o. Vice-Presidente: Antonio Thomaz de Souza, lavrador;

2o. Vice-Presidente: Ricardo Ferreira Sobrinho, func. aposentado;

1o. Secretário: Raimundo Baltazar de Oliveira, braçal.

Membros: — Felipe Nery de Oliveira, barbeiro; Joaquim Dantas Pereira, lavrador; Antonio Padre de Vasconcelos, lavrador; Francisco Pedro Cardoso, lavrador; Raimundo Trindade de Paiva, lavrador; Francisco Colombano de Souza, comerciante; Assis André de Souza, braçal; Luiz Gonzaga da Costa, braçal; Francisco Colombano Filho, comerciante; Alberico Thomaz Coelho de Vilas Novas, lavrador; Raimundo Pires Ferreira Filho, braçal; Francisco Chagas de Melo, lavrador; Eliquias Prestes da Silveira, braçal; Raimundo Cordeiro dos Santos, lavrador.

O Dr. Procurador Regional nada que foram as formalidades legais e estatutárias.

Em tais condições, e tendo em vista o disposto no art. 139 § 3o. da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretorio Municipal de Anhangá, do Partido Social Progressista, nos termos do pedido formulado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 11 de fevereiro de 1960.

a.a.) Annibal Fonseca de Figueiredo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluisio da Silva Leal.

ACÓRDAO N. 7.365

Representação n. 195

Proc. 1.563-59

Representante: Partido Social Progressista. Representado: Francisco Solano de Albuquerque, preparador de Vila Esperança, Município de São Caetano de Odivelas.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista,

por seu delegado, representou ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, contra o preparador Francisco Solano de Albuquerque, nomeado para funcionar na Vila Perseverança, antiga Rio Branco, no Município de São Caetano de Odivelas, alegando que o mesmo desvirtuando a fanalidade do cargo tornou-se saliciador de eleitores para o Partido Social Democrático, juntando como prova dessa atitude um convite escrito de próprio punho convidando os moradores daquela vila para uma festa dançante promovida pelo Partido oferecido e oferecendo aos mesmos oportunidade para tirarem fotografias para inscrição eleitoral naquele dia. Os autos foram em diligência ao Dr. Juiz Eleitoral da Zona para informar, tendo o Dr. Juiz em sua informação referido que é a primeira vez que tem informação de fato que desabone sua conduta. Ainda a requerimento do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, foi obtido o representado que confirmou ter feito o convite mas assim agiu para atender o pedido do seu amigo presidente do Diretorio do PSD naquele município, e juntou o officio que provocou o seu procedimento. Finalmente, o Dr. Procurador Regional em parecer de fls. opinou pela destituição do representado da função de preparador e que o processo seja encaminhado ao Dr. Promotor Público para ser apurada a infração penal cometida.

Os preparadores são nomeados pelos Tribunais Regionais respectivos, para auxiliarem o serviço de alistamento eleitoral em lugares distantes das áreas das zonas eleitorais, de acordo com as condições previstas no art. 3o. da Lei 3.338 de 14 de dezembro de 1957. Suas atribuições estão contidas no art. 4o. da mesma Lei. O art. 5o. ainda faculta a qualquer eleitor ou delegado de partido representar contra os atos dos mesmos preparadores, diretamente ao T. R. E. ou por intermédio do respectivo Juiz Eleitoral. No caso em julgamento, a acusação contra o preparador de Vila Esperança, é ter convidado os ali residentes para uma festa promovida por um partido político, usando expressões que exaltam o valor do mesmo partido, como "o partido de maior projeção política". Com o devido respeito à opinião de S. Excia. o Dr. Procurador Regional, discordo

da conclusão do parecer de S. Excia. O ato cometido pelo preparador não encontra classificação como infração penal das enumeradas no art. 175 do Código Eleitoral. Não se pode classificar como uma atividade político-partidária de prejuízo para a Justiça Eleitoral ou para os demais partidos registrados, ou contra qualquer candidato ou ainda contra qualquer elemento do serviço eleitoral. As infrações penais previstas no Código Eleitoral estão codificadas e pode-se notar que elas podem ser contra o material, contra o serviço e contra as pessoas.

O Ato do preparador, apontando como infração, escapa da dodificação prevista, não constitui crime para a apuração de sua responsabilidade. É bem verdade que qualquer pessoa que esteja investida de função eleitoral, deve abster-se de manifestações que traduzam simpatia política por determinado partido ou candidato, e a ação do preparador pode ser considerada como leviana, sem contudo construir uma infração passível de punição.

Isto pôsto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conhecer da representação e indeferir-lha unânimemente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; Aluizio da Silva Leal, relator; João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, José Leprout Bricio. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 7.366
Pedido de registro n. 829
Proc. 60-60

Registro de Candidato
(Governador do Estado)
Requerente: Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará — Candidato:
Alexandre Zacarias de Assumpção.

Vistos, etc.

O Partido Trabalhista Nacional, Seção do Pará, por seu delegado devidamente credenciado (fls. 3), requer a este Tribunal Regional o registro do nome do Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção como seu candidato ao cargo de Governador do Estado do Pará, nas eleições de 3 de outubro de 1960.

Instruem o processo os documentos exigidos pelos §§ 20, e 40, da Resolução n. 5.780, de 11 de junho de 1958.

Publicado o edital de que trata o art. 12 da referida Resolução (fls. 14 v.), não foi oferecida qualquer impugnação ao pedido, como se verifica da certidão de fls. 16.

Funcionando nos autos o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao registro em apêço, preenchidos que foram as formalidades legais (fls. 17 v.).

"Ex-positis":

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, deferindo o pedido formulado, ordenar o registro do nome do Marechal Alexandre Zacarias de Assumpção como candidato do Partido Trabalhista Nacional ao cargo de Governador do Estado do Pará, no pleito de 3 de outubro de 1960.

Registre-se, publique-se e co-

munique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de fevereiro de 1960.

(aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, presidente; José Leprout Bricio, relator; Aluizio da Silva Leal, João Bento de Souza, Eduardo Mendes Patriarcha, Washington C. Carvalho, Salvador R. de Borborema. Foi presente, Otávio Melo, proc. reg.

TERMO DE POSSE

Doutor Raymundo Martins, nomeado por Decreto de 2 de fevereiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 27, da mesma data, para exercer o cargo de juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos termos do art. 112, item II da Constituição Federal.

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta, perante o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, compareceu o Doutor Raymundo Martins Vianna, nomeado por Decreto de 2 de fevereiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 27, da mesma data, para exercer o cargo de juiz efetivo do mesmo Tribunal, nos termos do art. 112, item II, da Constituição Federal, o qual — tendo prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres do cargo em referência — foi empossado pelo Tribunal. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, servindo de secretário, lavrei o presente termo, que vai assinado pelo senhor Desembargador Presidente e pelo empossado. — (aa) Annibal Fonseca de Figueiredo, Raymundo Martins Vianna.

EDITAL N. 60

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Manoel Trindade da Cunha, portador do título n. 11.268, requereu 2a. via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL LN. 61

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Antenor Silva Brito, portador do título n. 24.845, inscrito na 30a. Zona de Belém, a 3/3/58, nascido a 30/1/1958, filho de Francisco Augusto da Silva Brito e Francisca Barbosa de Barros, e residente à Av. Cel. Luiz Bentes n. 79, bairro do Telegrafo pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 62

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de transferência, de Maria Madalena Lima Barbosa, portador do título n. 6.766, expedido pela 1a. Zona, de Belém, em 31/12/56.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 63

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de transferência, de Luiz Bentes Dutra, portador do título n. 3.825, expedido pela 32a. Zona Eleitoral de Marapanim, em 8/8/58.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 64

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Francisco Rodrigues da Silva, portador do título n. 5.838, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 65

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Clementina Trindade da Silva Lima, portador do título n. 9.202, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 66

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de transferência, de Mathias Alves de Lima, portador do título n. 24.344, expedido pela 30a. Zona Eleitoral de Belém, em 3/9/58.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos oito dias do mês

de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 67

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Raimundo Nonato da Silva, portador do título n. 640, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 68

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Zilda Guimarães Lopes, portador do título n. 11.539, requereu 2a. Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 69

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que Benedita Maria Assis de Sousa, portadora do título n. 8.183, inscrito na 20a. Zona de Santarém-Pará, a 19/7/58, nascida a 25/12/1920, filha de Olinto Ricardo de Sousa e Maria Alves de Sousa, residente a Passagem 3 irmãos n. 14, Marco, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 70

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Levo ao conhecimento de interessados que João Cordeiro da Silva, portador do título n. 11.808, inscrito na 30a. Zona de Ananindeua a 11/2/58, nascido a 20/10/939, filho de Antonio Rocha da Silva e Domazia Cordeiro da Silva, residente a Pass. São Sebastião n. 262, Sacramento, entre a Pass. São Pedro e à Av. Senador Lemos, pediu transferência, para esta 28a. Zona.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado, nesta cidade de Belém, aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barras Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 53

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Maria Sousa da Silva, portadora do título n. 23986, expedido pela 30.a Zona Eleitoral de Icoaracy, em 3-9-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 54

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Hilda Nelson de Oliveira Costa, portadora do título n. 24.772, expedido pela 30.a Zona de Icoaracy em 3-9-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 55

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Laura Soares da Costa, portadora do título n. 4010, expedido pela 6.a Zona Eleitoral do Município de Mojú, em 22-4-58.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 56

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que Elenil Paiva da Silva, portador do título n. 6181, requereu 2.a Via, em virtude do extravio do referido título.

E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

EDITAL N. 57

O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Maria Dolores dos Santos, portadora do título n. 25797 expedido pela 30.a Zona Eleitoral de Icoaracy, em 3-9-958.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 5 dias do mês de fevereiro de 1960.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a.

ZONA DO ESTADO DO PARÁ
EDITAL N. 5
Transferência

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que requereu transferência para esta Zona a eleitora Emedina Safira da Costa, inscrita na 29a. Zona e portadora de título n. 10.037.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona, Belém, 17 de fevereiro de 1960. Eu, Wilson Raboio, escrivão o subscrevi. — (a) Raimundo Sampaio Xerfan, Juiz Eleitoral da 30a. Zona Belém, 17 de fevereiro de 1960.

JUIZO ELEITORAL DA 28a. ZONA
BELÉM PARÁ
EDITAL N. 58

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Levo ao conhecimento de interessados que Deferiu o pedido de transferência, de Maria Vitória Almeida portadora do título n. 1.810, expedido pela 47a. Zona Eleitoral de Ribamar, Maranhão, em 24/5/958. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Sr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona.

EDITAL N. 59

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que deferiu, o pedido de transferência, de Júlio de Sá Cardoso, portador do título n. 213, expedido pela 8a. Zona Eleitoral da Vigia, em 12/3/58. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta. — (aa) Aloysio de Barros Coutinho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Raimundo Nonato da Cruz e Nair Pereira Nascimento, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Manoel Vera Cruz e Maria do Carmo, ela solt. nat. do Pará, Mosqueiro, doméstica, filha de João André Nascimento e Margarida Pereira Nascimento, res. n. cidade: — Pedro Paulo Conde da Silva e Izaura Rodrigues da Costa, êle solt. nat. do Pará, sapateiro, filho de Benedito Conde Agostinho da Silva e Maria Martins da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Oscar Rodrigues da Costa e Olyndina da Silva Barroso Costa, res. n. cidade: — Alvaro Ferreira Coudinho e Cecília da Silva Vilhena, êle solt. nat. de Portugal, comerciante, filho de Abílio Ferreira Godinho e Augusta Ferreira Godinho, ela solt. nat. do Pará, comerciante, filha de Rafael Vilhena e Emilia da Silva Vilhena, res. n. cidade: — Aldobrantino da Silva Segura e Elza Dias Pereira, êle solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Luiz Chaves Segura e Maria Emilia da Silva Segura, ela solt. nat. do Pará, contabilista, filha de Gaudêncio Severino Pereira e Venina Dias Pereira, res. n. cidade: — Apresen-

taram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 24 de fevereiro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares — Oficial de casamentos n. capital, assino: Regina Coeli Nunes Tavares (T — 26.702 — 252 e 32360).

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Napoleão Moura, nos termos do art. 6o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 45o. Termo, 45o. Município de Capim e 119o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: que as terras estão situadas à margem direita do rio Capim, pelo lado de baixo com o igarapé Timboteua, pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. 3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1960. Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T. — 26.706 262 e 7, 17360)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Tanio Oshikiri, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agropecuária, sitas na 11a. Comarca, Capenema; 32o. Termo, 32o. Município — Ourém e 83o. Distrito.

Com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 63 a 66, limitando-se: de um lado, com as terras requeridas por Bernardo Atsushi Abe; de outro, com as terras requeridas por Osamu Hoshino e pelos fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Ourém.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1960. Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.

(T. — 26 — 26 e 16 — 3 — 60)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por José Nazareno Coelho, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a

indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente com terras requeridas por Paulo Yoshiro Kato, fundos com terras devolutas do Estado; lado direito, com terras em requerimento de Maria de Nazaré Costa Zaidan; lado esquerdo, com terras em requerimento de Tokimaru Takada. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960. YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Maria de Nazaré Costa Zaidan, nos termos do art. 7o. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Frente, com terras ocupadas ou de direito de Sebastião Fortunato da Silva; fundos, com terras devolutas do Estado; lado direito, com propriedades que fazem frente com o igarapé Ubá, e fundos para as referidas; lado esquerdo, com terras em requerimento dos srs. Paulo Yoshiro Kato e José Nazareno Coelho e sua esposa. O referido lote, de terras mede 1.000 metros frente por 13.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960. YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo
(16 e 26-2 e 6-3-960)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Paulo Yoshiro Kato, nos termos do art. 7o., do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Frente, com terras ocupadas por Sebastião Fortunato da Silva; fundos, com terras em processo de compra do sr. José Nazareno Coelho e esposa; lado direito, com terras em processo de compra de Maria de Nazaré Costa Zaidan; lado esquerdo, com terras em requerimento da firma Kato Takada & Cia. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Mojú.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 11 de fevereiro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO
Oficial Administrativo

(16 e 26-2 e 6-3-960)